

# ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES

## DISTRITO LC 12

### ESTATUTO E REGULAMENTOS DO DISTRITO

Registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob o número 5124 – Livro A-7 folha 035, em 24 de junho de 2005, na cidade de Juiz de Fora – Estado de Minas Gerais.

### PROPÓSITOS DE LIONS CLUBES INTERNACIONAL

**ORGANIZAR**, fundar e supervisionar clubes de serviços a serem chamados de Lions Clubs.

**COORDENAR** as atividades e padronizar a administração de Lions Clubs.

**CRIAR** e fomentar um espírito de compreensão entre os povos da terra.

**PROMOVER** os princípios de bom governo e boa cidadania.

**INTERESSAR-SE** ativamente pelo bem-estar cívico, cultural, social e moral da comunidade.

**UNIR** os clubes com laços de amizade, bom companheirismo e compreensão recíproca.

**PROMOVER** um fórum para livre discussão dos assuntos de interesse público, excetuando-se os assuntos de ordem política e religiosa, os quais não devem ser discutidos pelos associados do clube.

**ENCORAJAR** pessoas de mentalidade de serviço a servir suas comunidades sem recompensa financeira pessoal, estimular a eficiência e promover elevado padrão de ética no comércio, indústria, profissões, serviços públicos e empreendimentos privados.

### DECLARAÇÃO DE VISÃO

**SER** o líder global em serviços comunitários e humanitários.

### DECLARAÇÃO DE MISSÃO

**EMPODERAR** os voluntários para que sirvam suas comunidades e atendam as necessidades humanas, fomentem a paz e promovam a compreensão mundial através dos Lions Clubs.

### CÓDICO DE ÉTICA DO LEÃO

**DEMONSTRAR** fé nos méritos da minha profissão, esforçando-me para conseguir honrosa reputação, mercê da excelência dos meus serviços.

**LUTAR** pelo êxito e pleitear toda remuneração ou lucro que, equitativa e justamente mereça, recusando, porém, aqueles que possam acarretar diminuição de minha dignidade, devido a vantagem injusta ou ação duvidosa.

**LEMBRAR** que, para ser bem sucedido nos negócios ou empreendimentos, não é necessário destruir os dos outros. Ser leal com os clientes e sincero comigo mesmo

**DECIDIR** contra mim mesmo no caso de dúvida quanto ao direito ou à ética de meus atos perante meu próximo.

**PRATICAR** a amizade como um fim e não como um meio. Sustentar que a verdadeira amizade não é o resultado de favores mutuamente prestados, dado que não requer retribuição, pois recebe benefícios com o mesmo espírito desinteressado com que os dá.

**TER** sempre presente meus deveres de cidadão para com minha localidade, meu Estado e meu País, sendo-lhes constantemente leal em pensamento, palavras e obras, dedicando-lhes, desinteressadamente, meu tempo, meu trabalho e meus recursos.

**AJUDAR** ao próximo, consolando o aflito, fortalecendo o débil e socorrendo o necessitado.

**SER** comedido na crítica e generoso no elogio; construir e não destruir.

## **ESTATUTO**

### **TÍTULO I**

#### **DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO**

**Art. 1º.** O Distrito LC-12 da Associação Internacional de Lions Clubes é uma organização civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, constituída pelos Lions Clubes existentes ou a serem fundados na área delimitada e descrita neste Estatuto.

**Parágrafo único.** Sua sede e foro serão na cidade em que residir e ou estiver domicílio o governador em exercício.

**Art. 2º.** Propósitos – Os propósitos do Distrito LC 12 são:

- a) oferecer uma estrutura administrativa para fomentar os propósitos de Lions clubes Internacional neste Distrito;
- b) criar e fomentar um espírito de compreensão entre os povos da Terra;
- c) promover os princípios de bom governo e boa cidadania;
- d) interessar-se ativamente pelo bem-estar cívico, cultural, social e moral da comunidade;
- e) unir os associados em laços de amizade, bom companheirismo e compreensão recíproca;
- f) proporcionar um fórum para livre discussão dos assuntos de interesse público, contanto que não se discuta assuntos de ordem política partidária e religiosa entre os associados nos clubes;
- g) incentivar as pessoas com mentalidade voltada ao serviço a servir suas comunidades sem recompensa financeira pessoal, estimular a eficiência e

promover elevado padrão de ética no comércio, indústria, profissões, serviços públicos e na iniciativa privada.

## TÍTULO II QUADRO ASSOCIATIVO E LINHAS LIMÍTROFES

**Art. 3º.** A afiliação no Distrito LC 12 consiste de Lions Clubes devidamente organizados e constituídos por Lions Clubes Internacional.

**Art. 4º.** A jurisdição do Distrito LC-12 abrange a seguinte área geográfica: **Ao Norte** – limite entre os Estados de Minas Gerais e Bahia, no trecho que liga os municípios mineiros de Divisa Alegre, Divisópolis, Pedra Azul, a Salto da Divisa, passando (e incluindo) pelos municípios de Mata Verde, Bandeira e Jordânia. **Ao Sul** – limite entre os Estados de Minas Gerais e São Paulo, no trecho ligando os municípios mineiros de Claraval a Extrema, passando (e incluindo) pelos municípios de Ibiraci, Capetinga, São Tomás de Aquino, Itamogi, Monte Sião de Minas, Arceburgo, Guaranésia, Guaxupé, Muzambinho, Cabo Verde, Botelhos, Bandeira do Sul, Santa Rita de Caldas, Poço Fundo, Ibitiura, Andradas, Albertina, Jacutinga, Monte Sião, Bueno Brandão, Munhoz e Toledo; **Ao Leste** – limite entre os Estados de Minas Gerais e Bahia, no trecho ligando os municípios mineiros de Santa Maria do Santo e Nanuque e passando pelos municípios mineiros de Santo Antônio do Jacutinga, Palmópolis, Bertópolis, Umburatiba, Carlos Chagas e Serra dos Aimorés. A seguir, limite entre os Estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro, no trecho que liga os municípios mineiros de Pirapetinga e Itamogi, incluindo o município de Carmo (RJ); a seguir, limite entre os Estados de Minas Gerais e São Paulo, no trecho que liga os municípios de Passa Quatro a Extrema. **Ao Oeste** – linha imaginária ligando os municípios mineiros de Pedra Azul a Claraval e passando (e incluindo) pelos municípios de Medida, Gumercinho, Itinga, Araçuaí, Novo Cruzeiro, Malacacheta, Água Boa, São Sebastião do Maranhão, São José do Japuri, Coluna, Rio Vermelho, Serra Azul de Minas, Santo Antônio do Itambé, Sabinópolis, Dom Joaquim, Carmésia, Ferros, Passa Bem, Itabira, Bela Vista de Minas, Alvinópolis, Barra Longa, Acaiaca, Diogo de Vasconcelos, Piranga, Itaverana, Santana dos Montes, Queluzita, Entre Rios de Minas, Jaceaba, Belmiro Braga, Rio Preto, Santa Rita do Jacutinga, Passa Vinte, o município fluminense de Carmo, Caiana, Faria Lemos, Tombos, Antônio Prado de Minas, Eugenópolis, Patrocínio do Muriaé, Barão do Monte Alegre, Palma, Pirapetinga, Estrela Dalva, Volta Grande, Além Paraíba, Santana do Desterro, Simão Pereira, Cláudio, São Sebastião do Oeste, Itapecerica, Formiga, Japocaiba, Arcos, Pains, Piuí, Bambuí, Vargem Bonita, São João Batista da Glória, Delfinópolis e Ibiraci, ou de outro município onde venha ser criado um Lions Clube pelo Distrito LC-12, no referido Estado e dentro da área geográfica acima delimitada.

**Art. 5º.** Os objetivos do Distrito LC-12 são:

a) organizar, constituir e supervisionar clubes de serviço denominados Lions Clubes;

b) coordenar as atividades e uniformizar a administração dos Lions Clubes de sua área.

### **TÍTULO III EMBLEMA, CORES, SLOGAN E LEMA**

**Art. 6º. Uso do nome e do emblema** – O uso do nome, prestígio, emblema e outras insígnias da Associação deverão seguir as diretrizes estabelecidas periodicamente nos regulamentos de LCI.

**Art. 7º. Cores** – As cores da Associação e de todos os clubes devidamente constituídos serão roxo e dourado.

**Art. 8º. Slogan** – O slogan do Distrito LC 12 é: Liberdade, Inteligência e Segurança de Nossa Nação (Liberty, Intelligence, Our Nation's Safety).

**Art. 9º. Lema** – O Lema do Distrito LC 12 é: **Nós servimos.**

### **TÍTULO IV DA SUPREMACIA**

**Art. 10.** O Estatuto do Distrito LC 12 deverá ser atualizado, anualmente, para não entrar em conflito com o Estatuto e Regulamentos do Distrito Múltiplo LC e de Lions Clubes Internacional. Não havendo as devidas atualizações, prevalecem as normas superiores, isto é, sempre que existir um conflito ou contradição entre as normas estabelecidas no Estatuto do Distrito e o Estatuto e Regulamentos Internacionais, o respectivo Estatuto e Regulamentos Internacionais deverão prevalecer.

### **TÍTULO V DIRIGENTES E GABINETE DO DISTRITO**

**Art. 11. DIRIGENTES.** Os dirigentes do Gabinete do Distrito LC 12 são o Governador, o Ex-Governador Imediato, o primeiro e segundo Vice-Governadores, os Presidentes de Região (se o cargo for utilizado durante o mandato do governador), os Presidentes de Divisão, o Secretário e o Tesoureiro, podendo estas duas funções ser unificadas a critério do Governador. Todo e qualquer dirigente deve ser associado em dia com seu Lions Clube em pleno gozo de seus direitos no Distrito LC 12.

**Art. 12. DO GABINETE DISTRITAL** – O Distrito LC 12 terá um Gabinete Distrital composto do Governador, do Ex-Governador Imediato, do primeiro e segundo Vice-Governadores, dos Presidentes de Região (se o cargo for utilizado durante o mandato do governador), dos Presidentes de Divisão, do Secretário, do Tesoureiro e dos Ex-Governadores do Distrito. Além disto, devem constar como membros não votantes do Gabinete Distrital o Coordenador da Equipe Global do Quadro Associativo do

Distrito, Coordenador da Equipe de Liderança Global de Distrito, Coordenador da Equipe Global de Serviços do Distrito e Coordenador de LCIF. Todo e qualquer dirigente deve ser associado em dia com seu Lions Clube em pleno gozo de seus direitos no Distrito.

**Art. 13. ELEIÇÃO/NOMEAÇÃO DO GABINETE DISTRITAL.** O Governador do Distrito LC 12 e o primeiro e segundo Vice-Governadores deverão ser eleitos durante a Convenção anual do Distrito. O Governador deverá nomear o Secretário e o Tesoureiro, os Presidentes de Região (se o cargo for utilizado durante a gestão do governador de distrito) e os Presidentes de Divisão, um Diretor de Protocolo e outros associados do Clube que deverão ser incluídos no Gabinete do Distrito.

**Art. 14. AFASTAMENTO.** Os membros do Gabinete do Distrito, exceto o Governador, o primeiro e segundo Vice-Governadores, poderão ser afastados do cargo por justa causa, pelo voto afirmativo de dois terços (2/3) do número total de integrantes do Gabinete do Distrito.

**Parágrafo único.** O Governador pode ser afastado por 2/3 dos votos de toda a Diretoria Internacional em conformidade com o Artigo V Seção IX do Estatuto Internacional.

## **TÍTULO VI DA CONVENÇÃO DISTRITAL**

**Art. 15. DA DATA E LOCAL** - Uma Convenção anual do Distrito LC 12 deverá ser realizada a cada ano, devendo terminar pelo menos 30 dias antes da instalação da Convenção Internacional, em um local escolhido pela Convenção anual anterior do Distrito na data e horário fixados pelo Governador. Caso a Convenção não seja realizada, uma reunião dos delegados inscritos no Distrito LC 12 e presentes na Convenção anual do Distrito Múltiplo LC poderá ser constituída como a Convenção anual do Distrito LC 12 para eleição do Governador, do primeiro e segundo Vice-Governadores.

**Parágrafo único.** Não há restrição quanto à realização da convenção distrital em local fora de sua área geográfica, a menos que seja proibido por emenda ao Estatuto e Regulamentos do Distrito.

**Art. 16. FÓRMULAS PARA DELEGADOS DE CLUBE** - Todo Clube constituído e em dia com suas obrigações junto a Lions Clubs Internacional e ao Distrito LC 12 terá direito, na Convenção anual do Distrito, a um delegado e um suplente para cada 10 associados que estejam afiliados ao Clube por pelo menos um ano e um dia, ou fração maior deste número, de acordo com os registros da sede internacional no primeiro dia do último mês que preceder o mês durante o qual a convenção será realizada. A fração maior a que se refere este artigo será de cinco (5) ou mais associados.

§ 1º. Nos termos do Artigo IX da Seção III dos Regulamentos Internacionais, os

Ex-Governadores do Distrito LC 12 terão plenos direitos de delegado nas Convenções Distritais, independentemente das quotas de delegados previstas no *caput* deste artigo para o Clube, desde que estejam filiados a um Lions Clube do Distrito LC 12 e em pleno gozo de seus direitos associativos e sejam credenciados na Convenção em que votará.

§ 2º. Todo delegado credenciado e presente à Convenção terá direito a um voto para cada cargo a ser preenchido e um voto sobre cada assunto a ser votado pelos membros da referida convenção. A menos que especificado em contrário, o voto afirmativo da maioria dos delegados votantes sobre qualquer questão será considerado como ato da convenção. Todos os delegados credenciados devem ser associados em pleno gozo dos seus direitos perante um clube em pleno gozo dos seus direitos do Distrito. Quotas em atraso deverão ser pagas pelo clube que voltará em condição de estar em pleno gozo de seus direitos em até quinze (15) dias antes do encerramento do credenciamento de delegados. Tal procedimento e hora de encerramento devem estar previstos no regimento da respectiva convenção.

§ 3º. **QUÓRUM.** A presença da maioria dos delegados inscritos em uma Convenção do Distrito LC 12 deverá constituir quórum em qualquer sessão da Convenção.

**Art. 17. CONVENÇÃO ESPECIAL.** Uma Convenção Especial do Distrito LC 12 poderá ser convocada por dois terços dos votos do Gabinete do Distrito em horário e local por ele determinados, contanto que tal Convenção Especial seja concluída, pelo menos, 30 dias antes da data da Convenção Internacional. A Convenção Especial não deverá ser convocada para a eleição do Governador, primeiro e segundo Vice-Governadores. Comunicação por escrito sobre a Convenção Especial, estabelecendo o horário, local e pauta, deverá ser feita para cada Clube do Distrito pelo Secretário do Distrito, com pelo menos, 30 dias de antecedência.

## **TÍTULO VII PROCEDIMENTO PARA RESOLUÇÃO DE DISPUTAS DE DISTRITO**

**Art. 18.** Todas as disputas ou reclamações provenientes das disposições do Estatuto e Regulamentos do Distrito ou de quaisquer normas ou procedimentos adotados periodicamente pelo Gabinete do Distrito LC 12 ou de qualquer outro assunto interno do Distrito que não possa ser satisfatoriamente resolvido por outros meios e que surja entre quaisquer Clubes do Distrito ou entre algum Clube e a administração do Distrito deverão ser decididas de acordo com os Procedimentos de Resolução de Disputas determinados pela Diretoria Internacional.

## **TÍTULO VIII EMENDAS**

**Art. 19. PROCEDIMENTO PARA EMENDAS.** O presente Estatuto poderá ser emendado somente em uma Convenção Distrital por meio de Resolução do Comitê

de Estatuto e Regulamentos e adotada pelo voto afirmativo de dois terços (2/3) dos delegados credenciados.

**Art. 20. ATUALIZAÇÃO AUTOMÁTICA.** Quando as emendas ao Estatuto e Regulamentos Internacionais forem aprovadas na Convenção Internacional, qualquer emenda que afete diretamente o Estatuto e Regulamentos do Distrito LC 12, estes deverão ser automaticamente atualizados ao encerramento da Convenção Internacional.

**Art. 21. AVISO.** Nenhuma proposta de emenda deverá ser comunicada ou votada a menos que tenha sido publicada pelo correio ou por meio eletrônico a cada Clube dentro de um prazo de, pelo menos, trinta (30) dias antes da data da abertura da Convenção anual com a comunicação de que tal emenda será votada naquela convenção.

## **REGULAMENTOS**

### **TÍTULO I**

#### **INDICAÇÃO E ENDOSSO PARA CANDIDATOS A TERCEIRO VICE-PRESIDENTE E DIRETOR INTERNACIONAL**

**Art. 1º. PROCEDIMENTO PARA ENDOSSO.** Como previsto no Estatuto e Regulamentos Internacionais, qualquer associado de um Lions Clube no Distrito LC 12 que esteja pleiteando endosso em uma convenção distrital como candidato ao cargo de Diretor Internacional ou terceiro Vice-Presidente internacional deverá:

a) entregar, pelo correio ou pessoalmente, uma comunicação por escrito de sua intenção de solicitar tal endosso ao Governador do Distrito com, pelo menos, 30 dias de antecedência à data da instalação na Convenção Distrital na qual a questão do endosso será ser votada;

b) entregar junto com o aviso de intenção a evidência do cumprimento das qualificações para o cargo pleiteado, estabelecidas no Estatuto e Regulamentos Internacionais.

**Parágrafo único.** O mesmo procedimento se aplica a qualquer pedido de apoio ao Distrito LC 12 para candidatos a cargos eletivos em Lions.

**Art. 2º. INDICAÇÃO.** As indicações recebidas no Distrito LC 12 deverão ser encaminhadas ao Comitê de Indicações da respectiva Convenção pelo Governador do Distrito, devendo ser analisadas e aperfeiçoadas pelo respectivo Comitê para obter de cada candidato em potencial de qualquer evidência adicional e qualificações necessárias, conforme estipulado no Estatuto e Regulamentos Internacionais, devendo ser, finalmente, colocadas como indicação na respectiva Convenção o nome de cada candidato proposto que tenha cumprido tais requisitos jurisdicionais e de procedimento.

**Art. 3º. DISCURSO DE APOIO.** Cada candidato indicado a endosso terá o direito a um discurso de apoio de, no máximo, três (3) minutos de duração.

**Art. 4º. VOTO.** O voto sobre a questão do endosso deverá ser feito por escrito em cédula secreta, a não ser que exista apenas um nomeado ao cargo, neste caso, o voto poderá ser feito verbalmente. O candidato que receber a maioria dos votos lançados deverá ser declarado como sendo endossado (eleito) como candidato da Convenção e do Distrito. Havendo empate, ou se um dos candidatos não receber a maioria exigida, em qualquer votação, esta deverá continuar até que um deles receba a maioria exigida dos votos lançados.

**Art. 5º. CERTIFICAÇÃO DE ENDOSSO.** A certificação de endosso pela respectiva Convenção deverá ser feita por escrito à sede internacional pelo Secretário do Distrito de acordo com os requisitos estabelecidos no Estatuto e Regulamentos Internacionais.

**Art. 6º. VALIDADE.** O endosso a qualquer candidatura de qualquer associado de Lions Clube pertencente ao Distrito LC 12 só será válido mediante cumprimento das cláusulas deste título.

## **TÍTULO II NOMEAÇÕES, ELEIÇÕES E INDICAÇÕES NO DISTRITO**

**Art. 7º. COMITÊ DE INDICAÇÕES.** O Governador do Distrito deverá nomear, por meio de notificação escrita e no prazo de, pelo menos, sessenta (60) dias antes da Convenção Distrital, um Comitê de Indicações composto de, no mínimo, três (3) e, no máximo cinco, (5) membros, cada um devendo estar em pleno gozo dos seus direitos, de diferentes Lions Clubes do Distrito que devem estar em pleno gozo dos seus direitos junto ao Distrito, sendo que, ao longo da duração da nomeação, não deverão estar ocupando nenhum cargo no Gabinete do Distrito ou cargo internacional, tanto eletivo como por indicação.

**Art. 8º. PROCEDIMENTO PARA ELEIÇÃO DO GOVERNADOR.** Todo associado qualificado de um Clube do Distrito LC 12, que deseja pleitear o cargo de Governador do Distrito, deverá comunicar, por escrito, ao Governador a sua intenção de concorrer, até a III RGD, devendo fornecer a evidência do cumprimento aos requisitos exigidos para o cargo, conforme estabelecidos no Estatuto e Regulamentos Internacionais e conforme lista de verificação em anexo.

§ 1º. O Comitê de Indicações deverá certificar, no prazo máximo de 30 dias da Convenção do Distrito, todos os nomes dos candidatos considerados como sendo qualificados.

§ 2º. Caso nenhum nome tenha sido recebido ou se não houver uma pessoa qualificada, então, somente neste caso, as nomeações para o cargo poderão ser feitas em viva voz.

§ 3º. Todo candidato terá o direito a um discurso de indicação de, no máximo, cinco minutos e a um discurso de apoio de, no máximo, três minutos.

**Art. 9º. PROCEDIMENTO PARA ELEIÇÃO DO PRIMEIRO E SEGUNDO VICE-GOVERNADORES.** Qualquer associado de um Clube do Distrito que deseja pleitear o cargo de primeiro ou segundo Vice-Governador do Distrito LC 12

deverá comunicar, por escrito, ao Governador a sua intenção de concorrer, até a III RGD, devendo fornecer a evidência do cumprimento dos requisitos exigidos para o cargo, conforme estabelecidos no Estatuto e Regulamentos Internacionais e conforme lista de verificação em anexo.

§ 1º. O Comitê de Indicações deverá certificar, no prazo máximo de 30 dias da Convenção do Distrito, todos os nomes dos candidatos considerados como sendo qualificados.

§ 2º. Caso nenhum nome tenha sido recebido ou se não houver uma pessoa qualificada, então, somente neste caso, as nomeações para o cargo poderão ser feitas em viva voz.

§ 3º. Todo candidato terá o direito a um discurso de indicação de, no máximo, cinco minutos e a um discurso de apoio de, no máximo, três minutos.

**Art. 10. CÉDULA.** A eleição será realizada através de cédula impressa e secreta, sendo que o candidato ou candidatos precisam assegurar a maioria dos votos dos delegados presentes e votantes para que sejam declarados eleitos.

§ 1º. Para efeitos desta eleição, uma maioria é definida como um número a mais que a metade do total de votos válidos, excluindo-se os votos em branco e nulos. Quando a metade for um número ímpar, a maioria considerada será o primeiro número inteiro seguinte.

§ 2º. Caso na primeira votação e votações subsequentes nenhum candidato receba a maioria dos votos, o candidato ou candidatos empatados que receberem o menor número de votos serão eliminados e a votação continuará até que um candidato receba a maioria acima definida.

§ 3º. No caso de empate em qualquer votação, será eleito o candidato com maior tempo de afiliação ao Lions Clube Internacional e, em caso de persistir o empate, será eleito o candidato mais idoso.

**Art. 11. VAGA NO CARGO DE GOVERNADOR.** No evento de haver vaga no cargo de Governador do Distrito LC 12, ela será preenchida de acordo com as cláusulas do Estatuto e Regulamentos Internacionais. O Ex-Governador imediato, o primeiro e o segundo Vice-Governadores, Presidentes de Região, Presidentes de Divisão e o Secretário e Tesoureiro e Ex-Governadores do Distrito, Ex-Diretores Internacionais e Ex-Presidentes Internacionais do Distrito se reunirão em data, horário e local determinados pelo Ex-Governador Imediato para escolherem um substituto a ser recomendado à Diretoria Internacional.

§ 1º. Para que um Leão se qualifique ao preenchimento da vaga do Governador, ele deverá:

- (a) ser associado ativo em pleno gozo de seus direitos de um Lions Clube constituído e em pleno gozo de seus direitos no Distrito;
- (b) ter desempenhado ou estar desempenhando, na ocasião em que assumir o cargo de Vice-Governador, as funções de:
  - 1). dirigente de um Lions Clube por um mandato completo ou a maior parte dele;
  - 2). membro do gabinete do Distrito durante dois mandatos completos ou a maior parte deles.

3). que os cargos acima não tenham sido ocupados simultaneamente.

§ 2º. Recomenda-se que o primeiro Vice-Governador cumpra o seu mandato e que outro Leão qualificado seja considerado para preencher a vaga no cargo de Governador do Distrito.

**Art. 12. VAGA NO CARGO DE PRIMEIRO E SEGUNDO VICE-GOVERNADORES E OUTRAS VAGAS.** Qualquer vaga existente, exceto para o cargo de Governador e primeiro e segundo Vice-Governador, será preenchida por nomeação do Governador para o restante do exercício. Caso exista uma vaga para o cargo de primeiro ou segundo Vice-Governador, o Governador deverá convocar uma reunião com os atuais membros do Gabinete conforme estabelecido no Estatuto e Regulamentos Internacionais e com os Ex-Dirigentes Internacionais em pleno gozo de seus direitos, pertencentes a Lions Clubes constituídos e em pleno gozo dos seus direitos no Distrito.

§ 1º. Será dever dos participantes desta reunião nomear um associado qualificado para atuar como primeiro ou segundo Vice-Governador do Distrito até o final da gestão.

§ 2º. Para o preenchimento desta vaga, deverá o Governador ou, na sua ausência, o Ex-Governador mais recente que estiver disponível, enviar convites para participação da mencionada reunião, sendo também de sua responsabilidade presidi-la.

§ 3º. O presidente da reunião deverá comunicar os resultados à sede internacional dentro de sete (7) dias, juntamente com a comprovação do envio dos convites e número de participantes.

§ 4º. Os Leões convidados para participar da reunião e que se fizerem presentes terão o direito de votar para o Leão de sua escolha ao cargo referido no *caput* deste artigo.

§ 5º. Para que um Leão se qualifique ao preenchimento do cargo de primeiro ou segundo Vice-Governador do Distrito, deverá:

- (a) ser associado ativo em pleno gozo de seus direitos de um Lions Clube constituído e em pleno gozo de seus direitos no Distrito LC 12;
- (b) ter desempenhado ou estar desempenhando, na ocasião em que assumir o cargo de primeiro ou segundo vice-governador, as funções de:
  1. dirigente de um Lions Clube por um mandato completo ou a maior parte dele; e
  2. membro do gabinete distrital por um mandato completo ou a maior parte dele; e
  3. que os cargos acima não tenham sido ocupados simultaneamente.

### **TÍTULO III DOS PRESIDENTES DE REGIÃO E DE DIVISÃO**

**Art. 13. QUALIFICAÇÃO** - Todo Presidente de Região ou de Divisão deverá:

- a) ser associado ativo em pleno gozo de seus direitos em sua respectiva Região ou Divisão; e
- b) ter servido ou estar servido, na ocasião em que tomar posse como Presidente de Região ou de Divisão, como presidente de um Lions Clube por uma gestão completa ou a maior parte dela e como membro da diretoria de um Lions Clube, pelo menos, durante dois (2) anos adicionais.

**Art. 14. ELEIÇÃO/NOMEAÇÃO AO CARGO DE PRESIDENTE DE REGIÃO/DIVISÃO.** O Governador do distrito deverá nomear, no momento em que assumir o cargo, um Presidente de Região para cada região (se o cargo for utilizado

durante o mandato do governador do Distrito) e um Presidente de Divisão para cada divisão do Distrito.

**Art. 15. VAGA NO CARGO DE PRESIDENTE DE REGIÃO/DIVISÃO.** Se um Presidente de Região ou Presidente de Divisão deixar de ser associado de um Clube da Região ou Divisão à qual foi nomeado, conforme for o caso, seu mandato deverá cessar e o Governador do Distrito deverá nomear um sucessor para preencher tal cargo, a não ser que o Governador, a seu critério, decida não usar o cargo de Presidente de Região para o restante da sua gestão.

**Parágrafo único.** Aplica-se o mesmo critério, caso o Presidente de Região ou de Divisão não cumprir com suas funções no decorrer do mandato, sendo que, para o Presidente de Divisão, será obrigatória uma nova nomeação.

#### **TÍTULO IV DEVERES DOS DIRIGENTES DO DISTRITO/GABINETE**

**Art. 16. GOVERNADOR DE DISTRITO.** Sob a supervisão geral da Diretoria Internacional, o Governador será o representante da Associação no Distrito. Além disso, ele será o principal dirigente administrativo do Distrito, exercendo supervisão direta sobre o primeiro e segundo Vice-Governadores, Presidentes de Região, Presidentes de Divisão, Secretário e Tesoureiro e demais membros do Gabinete conforme previsto neste Estatuto e Regulamentos. As suas responsabilidades específicas são:

a) servir como o Presidente da Equipe Global de Ação do Distrito para administrar e promover o crescimento do quadro associativo, desenvolvimento de novos clubes, desenvolvimento de liderança e serviços humanitários junto aos Clubes de todo o Distrito, devendo:

1) garantir a seleção de um líder Leão qualificado para cada posição de Coordenador da GST, da GMT e da GLT do Distrito;

2) garantir reuniões ordinárias para discutir e avançar com as iniciativas estabelecidas pela Equipe Global de Ação do Distrito;

3) colaborar com a Equipe Global de Ação do Distrito Múltiplo.

b) promover a Fundação de Lions Clubes Internacional (LCIF) e todas as atividades de serviço por ela implementadas;

c) presidir, quando estiver presente, o Gabinete, a Convenção e outras reuniões distritais. Caso não possa presidir durante determinado prazo, o dirigente a presidir tais reuniões deverá ser o primeiro ou o segundo Vice-Governador; entretanto, se eles não estiverem presentes, os associados participantes deverão escolher o dirigente distrital para presidir as mencionadas reuniões;

d) promover um clima de harmonia entre os Lions Clubes constituídos;

e) exercer supervisão e autoridade sobre os dirigentes do Gabinete e membros nomeados para os Comitês do Distrito conforme previsto neste Estatuto e Regulamentos;

f) assegurar-se de que todos os Clubes do Distrito serão visitados pelo Governador ou outro dirigente distrital uma vez ao ano para que haja uma administração

bem-sucedida. Um relatório de visitas deve ser encaminhado à sede internacional referente a cada visita;

**g)** apresentar um relatório atualizado, detalhando as receitas e despesas do Distrito na Convenção Distrital ou reunião anual do Distrito durante a Convenção do Distrito Múltiplo, como prevista no artigo 13 do Estatuto, sem prejuízo do relatório final na primeira RGD do ano leonístico seguinte.

**h)** entregar em tempo hábil, ao término do seu mandato, a contabilidade financeira, fundos e registros gerais do Distrito a seu sucessor no cargo na RGD mencionada na letra g) acima;

**i)** comunicar a Lions Clubes Internacional todas as violações referentes ao uso do nome e emblema da Associação que forem do seu conhecimento;

**j)** desempenhar quaisquer outras funções administrativas e atos que sejam determinados pela Diretoria Internacional através do Manual do Governador de Distrito e outras diretrizes.

**Art. 17. PRIMEIRO VICE-GOVERNADOR DE DISTRITO.** O primeiro Vice-Governador do Distrito, sujeito à supervisão e ao direcionamento do Governador, deverá atuar como o principal assistente administrativo e representante do Governador. Suas responsabilidades específicas deverão ser, mas não se limitar a:

**a)** fomentar os propósitos desta Associação;

**b)** desempenhar as obrigações administrativas que lhe forem designadas pelo Governador;

**c)** desempenhar quaisquer outras funções e atos que sejam determinados pela Diretoria Internacional;

**d)** participar das reuniões do Gabinete e conduzir todas as reuniões na ausência do Governador, além de participar das reuniões do Conselho de Governadores, conforme estabelecido neste Estatuto e Regulamentos;

**e)** prestar assistência ao Governador na análise dos pontos fortes e fracos dos Clubes, identificando os Clubes fracos atualmente e potencialmente, visando estabelecer planos de fortalecimento;

**f)** fazer visitas aos Clubes como representante do Governador, sempre que por ele solicitado;

**g)** trabalhar junto com o Comitê de Convenções do Distrito, oferecendo assistência no planejamento e realização da Convenção anual, além de prestar assistência ao Governador na organização e promoção de outros eventos distritais;

**h)** a pedido do Governador, supervisionar outros comitês distritais;

**i)** participar do planejamento para o próximo ano, inclusive quanto ao orçamento do Distrito;

**j)** familiarizar-se com os deveres do Governador para que, na eventualidade de vaga no cargo de Governador do Distrito, esteja melhor preparado para assumir as obrigações e responsabilidades inerentes ao cargo como Governador interino até que a vaga seja preenchida de acordo com estes Regulamentos e regras de procedimento adotados pela Diretoria Internacional;

l) conduzir uma avaliação da qualidade do Distrito e colaborar com os seus dirigentes, especificamente com os membros da Equipe Global de Ação e outros presidentes de comitês durante o seu mandato como primeiro Vice-Governador para desenvolver um plano de aumento de associados, desenvolvimento da liderança, melhoria operacional e a realização de serviços humanitários para serem apresentados e aprovados pelo Gabinete do Distrito durante o seu mandato como Governador.

**Art. 18. SEGUNDO VICE-GOVERNADOR DE DISTRITO.** O segundo Vice-Governador, sujeito à supervisão e ao direcionamento do Governador, deverá atuar como assistente na administração do Distrito e representante do Governador. Suas responsabilidades específicas deverão ser, mas não se limitar a:

- a) fomentar os propósitos desta Associação;
- b) desempenhar as obrigações administrativas que lhe forem designadas pelo Governador;
- c) desempenhar quaisquer outras funções e atos que sejam determinados pela Diretoria Internacional;
- d) participar das reuniões do Gabinete e conduzir todas as reuniões na ausência do Governador e do primeiro Vice-Governador, além de participar das reuniões do Conselho de Governadores, conforme estabelecido neste Estatuto e Regulamentos;
- e) familiarizar-se com a condição e a situação dos Clubes do Distrito, examinar o demonstrativo financeiro e oferecer assistência ao Governador e ao primeiro Vice-Governador na identificação e fortalecimento dos Clubes existentes e dos que estejam potencialmente fracos;
- f) fazer visitas aos Clubes como representante do Governador, sempre que por ele solicitado;
- g) oferecer assistência ao Governador e ao primeiro Vice-Governador no planejamento e realização da Convenção anual do Distrito;
- h) trabalhar junto com o Coordenador Distrital de LCIF e oferecer assistência no atingimento das metas anuais, utilizando-se da distribuição regular de material informativo sobre LCIF, visando aumentar o conhecimento e apoio à Fundação;
- i) trabalhar junto com o comitê de informática de Distrito, oferecendo assistência na promoção e uso do website da Associação e da Internet pelos associados e Clubes para obter informações, enviar relatórios, fazer compras de materiais para Clubes, etc;
- j) a pedido do Governador, supervisionar outros comitês distritais;
- l) oferecer assistência ao Governador, ao primeiro Vice-Governador e ao Gabinete no planejamento do ano vindouro, inclusive quanto ao orçamento de Distrito;
- m) familiarizar-se com os deveres do Governador para que, na eventualidade de vaga no cargo de Governador ou do primeiro Vice-Governador, esteja melhor preparado para assumir as obrigações e responsabilidades inerentes a tais cargos como Governador interino até que as vagas sejam preenchidas de acordo com estes Regulamentos e regras de procedimento adotadas pela Diretoria Internacional.

**Art. 19. SECRETÁRIO.** Deverá atuar sob a supervisão do Governador de Distrito. As suas responsabilidades específicas são:

a) fomentar os propósitos desta Associação;  
b) desempenhar os deveres conforme implica o título do cargo, inclusive, mas não se limitando a:

1) manter registros exatos dos procedimentos de todas as reuniões de Gabinete e dentro de cinco dias após cada reunião, enviar cópias aos membros do Gabinete e à sede de Lions Clubes Internacional.

2) elaborar e arquivar os anais da Convenção distrital, enviando cópias a Lions Clubes Internacional, Governadoria do Distrito e ao Secretário de cada Clube do Distrito;

3) apresentar relatórios ao Gabinete conforme determinação do Governador ou do Gabinete.

**Art. 20. TESOUREIRO.** Deverá atuar sob a supervisão do Governador do Distrito. As suas responsabilidades específicas são:

a) fomentar os propósitos da Associação;

b) desempenhar os deveres conforme implica o título do cargo, mas não se limitando a:

1) cobrar e receber todas as quotas e taxas impostas aos associados e Clubes do Distrito, depositando-as no banco ou bancos determinados pelo Gabinete, só podendo desembolsá-las conforme determinação do Governador;

2) pagar ao Tesoureiro do Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo LC as quotas e taxas deste e obter o devido recibo;

3) manter a escrituração exata, registros de contabilidade, permitindo a inspeção desses documentos pelo Governador, qualquer membro do Gabinete ou Clube ou seus agentes autorizados em tempo hábil para qualquer propósito considerado apropriado. Conforme determinação do Governador ou do Gabinete, os livros e registros deverão ser apresentados a pedido de qualquer auditor indicado pelo Governador do Distrito;

4) obter fiança bancária pelo fiel desempenho da função num valor estipulado pelo Governador de Distrito;

5) entregar, em tempo hábil, a seu sucessor ao término do seu mandato, a contabilidade financeira, fundos e registros gerais do Distrito;

6) desempenhar quaisquer outras funções e atos que sejam requeridos conforme diretrizes da Diretoria Internacional.

**Art. 21. COORDENADOR DA EQUIPE GLOBAL DE SERVIÇOS (GST) -** O coordenador da GST é membro da Equipe Global de Ação do Distrito. Essas são as responsabilidades do cargo:

a) incentivar os Clubes a implementar projetos de serviço que estejam alinhados com as iniciativas globais de LCI, incluindo a Estrutura de Serviços de LCI;

b) trabalhar com Clubes para aumentar a exposição do impacto dos serviços leonísticos nas comunidades locais;

c) colaborar com os coordenadores da GMT e da GLT do Distrito e com o Presidente da Equipe Global de Ação, o Governador, no sentido de potencializar as

iniciativas voltadas ao desenvolvimento da liderança, da conservação de associados e da expansão do serviço humanitário;

**d)** trabalhar com os Presidentes de Região, de Divisão e assessores de serviços dos Clubes para ajudar os Clubes a alcançarem as suas metas de serviços, assegurar que os relatórios sejam feitos regularmente no MyLCI e incentivar a utilização das ferramentas oferecidas por LCI, como o aplicativo, para aumentar o envolvimento nos projetos de serviços;

**e)** apoiar os projetos de serviços comunitários locais que gerem a sensação de pertencer e de se orgulhar dos Leões e Leos do Distrito;

**f)** promover projetos de serviço que atraiam participantes de diferentes gerações, como o desenvolvimento de liderança e da integração com os Leos;

**g)** em colaboração com o coordenador de LCIF do Distrito, maximizar a utilização de recursos e a captação de fundos da LCIF e monitorar seus subsídios concedidos ao Distrito;

**h)** reunir comentários dos Clubes e do Distrito relacionados aos desafios, oportunidades e sucessos dos serviços; compartilhar as informações reunidas com o Coordenador do Distrito Múltiplo para solucionar problemas/eliminar entraves que impeçam a implementação bem-sucedida dos programas de serviços.

**Art. 22. COORDENADOR DA EQUIPE GLOBAL DO QUADRO ASSOCIATIVO (GMT) DE DISTRITO** - O Coordenador da GMT do Distrito é membro da Equipe Global de Ação. Essas são as responsabilidades do cargo:

**a)** colaborar com os Coordenadores da GLT e GST do Distrito e Presidente da Equipe Global de Ação, o Governador, no sentido de potencializar as iniciativas voltadas ao desenvolvimento da liderança, aumento de associados e expansão do serviço humanitário;

**b)** desenvolver e executar um plano anual para o desenvolvimento do quadro associativo distrital;

**c)** colaborar com os Presidentes de Região, Divisão e assessores de aumento de associados dos Clubes para identificar comunidades sem Clubes ou locais onde se possa fundar mais clube;

**d)** motivar os Clubes a convidar novos associados, inspirar experiências positivas e assegurar que os Clubes estejam cientes da disponibilidade dos programas e recursos de aumento de associados;

**e)** monitorar os relatórios de associados dos Clubes. Reconhecer os Clubes que estejam aumentando o quadro associativo e apoiar aqueles que estejam perdendo associados;

**f)** trabalhar com os Clubes que corram risco de cancelamento, garantindo que os pagamentos sejam feitos dentro do prazo;

**g)** incluir grupos diversificados de pessoas para participarem das iniciativas da Equipe Global de Ação;

**h)** agir rapidamente mediante indicações de possíveis associados fornecidas pelo coordenador da GMT do Distrito Múltiplo ou LCI e acompanhar o recrutamento e reportar o status da indicação;

**i)** completar os requisitos e enviar solicitações para receber financiamento de distrito de LCI para atividades de aumento de associados;

**j)** confirmar que os novos associados recebam orientação eficaz em âmbito de Clube, em colaboração com o Coordenador da GMT do Distrito e dirigentes de Clubes;

**l)** oferecer estratégias de conservação de associados para clubes, em colaboração com os Coordenadores da GLT e da GST do Distrito.

**Art. 23. COORDENADOR DA EQUIPE GLOBAL DE LIDERANÇA (GLT)** - O Coordenador da GLT do Distrito é membro da Equipe Global de Ação do Distrito. Essas são as responsabilidades do cargo:

**a)** colaborar com os coordenadores da GMT e GST do Distrito e Presidente da Equipe Global de Ação, o Governador, no sentido de potencializar as iniciativas voltadas ao desenvolvimento da liderança, aumento de associados e expansão do serviço humanitário;

**b)** desenvolver e executar um plano anual para o desenvolvimento da liderança do distrito;

**c)** comunicar-se regularmente com os Presidentes de Região/Divisão e Vice-Presidentes dos Clubes para garantir que estejam cientes dos programas e recursos disponíveis para o desenvolvimento da liderança;

**d)** oferecer motivação contínua para os Presidentes de Região e Divisão e Vice-Presidentes dos Clubes para alcançarem as metas do desenvolvimento de liderança;

**e)** promover oportunidades de desenvolvimento da liderança que incentivem a participação em todos os níveis da Associação;

**f)** colaborar com os Coordenadores da GMT e GST do Distrito para proporcionar estratégias de conservação de associados nos Clubes;

**g)** incluir grupos diversificados de pessoas para participarem das iniciativas da Equipe Global de Ação;

**h)** identificar novos e possíveis líderes para participarem das oportunidades de serviço, desenvolvimento de liderança e aumento de associados;

**i)** organizar e facilitar treinamentos realizados por instrutores e com base na web, em coordenação com LCI;

**j)** confirmar que os novos associados recebam orientação eficaz em âmbito de Clube, em colaboração com o Coordenador da GMT do Distrito e dirigentes de Clube;

**l)** concluir os requisitos e enviar solicitações para receber financiamento de Distrito de LCI para atividades de desenvolvimento de liderança.

**Art. 24. COORDENADOR DE LCIF** - O Coordenador de LCIF do Distrito é indicado pelo Coordenador da LCIF do Distrito Múltiplo em consulta com o Governador do Distrito e é nomeado pelo Presidente do Conselho de Curadores de LCIF para servir por um mandato de três anos. Esta posição serve como um embaixador

para a Fundação de Lions Clubes Internacional e se reporta diretamente ao Coordenador de LCIF do Distrito Múltiplo, ao mesmo tempo em que trabalha em estreita colaboração com a liderança do Distrito. Essas são as responsabilidades do cargo:

a) estar familiarizado com as iniciativas de LCIF e informar os Leões do Distrito sobre os diversos subsídios e projetos apoiados por LCIF, para tanto deverá tornar-se um especialista de projetos para a LCIF no Distrito. Auxiliar o Governador com solicitação de subsídios para LCIF, conforme necessário;

b) promover as iniciativas da Fundação nas publicações do Distrito, durante seus eventos e para o público em geral;

c) assegurar que os projetos locais financiados por LCIF recebam uma divulgação adequada e sigam as diretrizes para os critérios de subsídios;

d) incentivar todos os Leões a contribuir para LCIF e promover programas de reconhecimento de doadores individuais e de Clubes como incentivo a doações para LCIF;

e) identificar possíveis doadores principais, fundações locais, corporações e empresas com potencial para apoiar LCIF e, quando apropriado, se envolver no processo de solicitação de doação;

f) ajudar com o envio de fundos da LCIF, solicitações de títulos de CMJ e outras informações relativas à doação, quando necessário;

g) incentivar os Clubes a selecionar um Leão para servir como Coordenador de LCIF do Clube, podendo ser o Ex-Presidente Imediato. Realizar um treinamento anual para os Coordenadores de LCIF de Clube. Comunicar-se trimestralmente com cada Coordenador da LCIF dos Clubes;

h) em colaboração com o Governador e o Coordenador de LCIF do Distrito Múltiplo LC, desenvolver e executar um plano com metas acordadas;

i) comunicar-se mensalmente com o Coordenador de LCIF do Distrito Múltiplo LC para discutir o progresso e as dificuldades.

**Art. 25. PRESIDENTES DE REGIÃO** - O Presidente de Região, sujeito à supervisão e à orientação do Governador, deverá ser o principal dirigente administrativo da Região. O Presidente de Região é membro da Equipe Global de Ação do Distrito. As suas responsabilidades específicas são:

a) fomentar os propósitos desta Associação;

b) supervisionar as atividades dos Presidentes de Divisão em sua Região e os presidentes de comitês distritais, conforme designação do Governador;

c) juntamente com o Coordenador da GMT, desempenhar um papel ativo na organização de novos clubes e no fortalecimento dos Clubes fracos;

d) visitar uma reunião ordinária de cada Clube da sua Região pelo menos uma vez durante o seu mandato, reportando suas conclusões para o Governador, Coordenador da GMT, Coordenador da GLT e Coordenador da GST, conforme o caso;

e) visitar uma reunião ordinária da diretoria de cada Clube da sua Região pelo menos uma vez durante o seu mandato, reportando suas conclusões para o Governador, coordenador da GMT, coordenador da GLT, coordenador da GST, conforme o caso;

- f) empenhar-se para que todos os Clubes de sua Região funcionem conforme as normas estabelecidas no Estatuto e Regulamentos do Clube, revisados periodicamente;
- g) promover a Iniciativa para a Qualidade do Clube junto aos Clubes da Região;
- h) em conjunção com o Coordenador da GLT, desempenhar papel ativo em apoio às iniciativas de liderança, informando os Leões da Divisão sobre as oportunidades de desenvolvimento da liderança na Divisão, no Distrito ou Distrito Múltiplo;
- i) em coordenação com o Coordenador da GST, desempenhar um papel ativo em apoio às iniciativas dos serviços globais, informando os Leões da Divisão sobre as oportunidades de serviços da Divisão, do Distrito ou Distrito Múltiplo;
- j) promover a representação nas Convenções internacionais e nas do Distrito Múltiplo e do Distrito com, pelo menos, uma quota total de delegados à qual os Clubes de sua Divisão tenham direito;
- l) fazer visitas oficiais às reuniões dos Clubes ou nas noites de entrega da carta constitutiva, conforme determinação do Governador;
- m) desempenhar tarefas adicionais que lhe forem atribuídas periodicamente pelo Governador.

**Art. 26. PRESIDENTE DE DIVISÃO.** O presidente de Divisão, sujeito à supervisão e orientação do Governador e/ou Presidente Região, será o principal dirigente administrativo da sua Divisão. O Presidente de Divisão é membro da Equipe Global de Ação. As suas responsabilidades específicas deverão ser:

- a) fomentar os propósitos desta Associação;
- b) servir como Presidente do Comitê Consultivo do Governador na sua Divisão e, na qualidade de Presidente, convocar reuniões ordinárias do referido Comitê;
- c) esforçar-se para incluir o Coordenador da GMT, Coordenador da GLT e Coordenador da GST como convidados especiais para a reunião do Comitê Consultivo do Governador para discutir as necessidades relacionadas ao quadro associativo, desenvolvimento de liderança e serviços e como essas equipes podem ajudar os Clubes da Divisão;
- d) elaborar um relatório de cada reunião do Comitê Consultivo do Governador e enviar cópias dentro de cinco (5) dias a Lions Clubes Internacional e ao Governador. Deverá enviar cópias para o Coordenador da GMT, Coordenador da GLT, Coordenador da GST e Presidente da Região;
- e) promover a Iniciativa para a Qualidade do Clube junto aos Clubes da Divisão;
- f) em conjunto com o Coordenador da GMT, desempenhar papel ativo na organização de novos clubes e manter-se informado sobre as atividades e funcionamento de todos os Clubes da Divisão;
- g) junto com o Coordenador da GLT, desempenhar papel ativo em apoio às iniciativas de liderança, informando os Leões da Divisão sobre as oportunidades de desenvolvimento da liderança na Divisão, no Distrito e Distrito Múltiplo;

**h)** em conjunto com o Coordenador da GST, desempenhar um papel ativo em apoio às iniciativas de serviços globais, informando os Leões da Divisão sobre as oportunidades de serviços da Divisão, do Distrito e Distrito Múltiplo.

**i)** representar os Clubes da Divisão no caso de surgir problemas com o Distrito, Distrito Múltiplo ou Lions Clubes Internacional;

**j)** supervisionar o progresso dos projetos do Distrito, do Distrito Múltiplo e de Lions Clubes Internacional em sua Divisão;

**l)** empenhar-se para que todos os Clubes de sua Divisão funcionem conforme as normas estabelecidas no Estatuto e Regulamentos dos Clubes devidamente atualizados;

**m)** promover a representação nas convenções internacionais e distritais e do múltiplo da quota total de delegados à qual os Clubes de sua Divisão tenham direito;

**n)** Participar das reuniões regulares dos Clubes de sua Divisão, pelo menos uma vez durante sua gestão, relatando seu parecer ao Presidente de Região, principalmente no tocante aos Clubes fracos com cópia para o Governador;

**o)** desempenhar quaisquer outras funções e atos que sejam requeridos conforme diretrizes da Diretoria Internacional.

**Art. 27. GABINETE DO GOVERNADOR DE DISTRITO.** As atribuições do Gabinete distrital são as seguintes:

**a)** oferecer assistência ao Governador no desempenho de suas funções e na formulação de planos e diretrizes administrativas que afetem o funcionamento do Leonismo no Distrito;

**b)** receber dos Presidentes de Região, ou de outros membros designados do Gabinete, relatórios e recomendações referentes aos Clubes e Divisões;

**c)** supervisionar a cobrança das quotas e taxas feitas pelo Tesoureiro do Gabinete, designando uma instituição bancária para depósito dos fundos recolhidos e autorizar o pagamento de despesas legítimas referentes à administração do Distrito;

**d)** assegurar e estabelecer o valor da fiança do Tesoureiro, aprovando a instituição bancária que a emitir.

**e)** solicitar e receber relatórios financeiros semestrais ou mais frequentes do Tesoureiro, referentes ao Distrito;

**f)** providenciar a auditoria dos livros contábeis e contas do Tesoureiro do Gabinete e, com aprovação do Governador, estabelecer datas, horários e locais definitivos para as reuniões do Gabinete a serem realizadas durante o ano.

**Ar. 28. MESTRE DE CERIMÔNIAS.** O mestre de cerimônias deverá manter ordem e decoro nas respectivas Convenções e reuniões, desempenhando as funções inerentes a seu cargo, de acordo com as regras parlamentares ROBERT'S RULES OF ORDER NEWLY REVISED.

## **TÍTULO V COMITÊS DISTRITAIS**

**Art. 29. COMITÊ CONSULTIVO DO GOVERNADOR** - Em cada Divisão, o seu Presidente e os Presidentes, os Vice-presidentes e Secretários dos Clubes da

Divisão deverão constituir um Comitê Consultivo do Governador, presidido pelo Presidente da Divisão. O Comitê deverá realizar a sua primeira reunião na data, horário e local estabelecidos por Presidente, dentro de 90 dias após o encerramento da Convenção Internacional precedente; a segunda reunião no mês de novembro; a terceira, no mês de fevereiro ou março; e a quarta, aproximadamente 30 dias antes da Convenção do Distrito Múltiplo. Os assessores de serviços dos Clubes, assessores de comunicações de marketing e assessores dos associados devem participar quando for compartilhada informação relacionada às suas posições. Este Comitê servirá para assessorar os Presidentes de divisão desempenhando um papel consultivo, articulando recomendações em prol do Leonismo e Clubes da Divisão, comunicando tais recomendações ao Governador e a seu Gabinete por intermédio do Presidente da Divisão.

**Art. 30. EQUIPE GLOBAL DE AÇÃO DO DISTRITO** - Presidida pelo Governador e inclui o Coordenador da GMT, Coordenador da GST e Coordenador da GLT. Desenvolve e inicia um plano coordenado para ajudar os Clubes a expandirem os serviços humanitários, alcançarem crescimento do quadro associativo e desenvolverem futuros líderes. Reúne-se regularmente para discutir o andamento do plano e iniciativas que possam apoiá-lo. Colabora com os membros da Equipe Global de Ação do Distrito Múltiplo para se inteirar sobre as melhores práticas e iniciativas. Compartilha atividades, conquistas e desafios com os membros da Equipe Global de Ação do Distrito Múltiplo. Participa da reunião do Comitê Consultivo do Governador e outras reuniões de Divisão, Região, Distrito e Distrito Múltiplo que aborde iniciativas de serviços, do quadro associativo ou de liderança para compartilhar ideias e adquirir conhecimento que possa ser aplicado às práticas do Clube.

**Art. 31. CONSELHO DE EX-GOVERNADORES DO DISTRITO** – O Conselho de Ex-Governadores do Distrito LC 12 é órgão opinativo e consultivo especial para assuntos leonísticos de interesse do Distrito, nos termos da Emenda nº 03/2014, sem ingerência na sua atual administração e tem por finalidade:

- a) opinar sobre a conveniência e oportunidade de se fundar novos clubes, observando suas localidades;
- b) opinar sobre assuntos que digam respeito às relações leonísticas no Distrito, bem como as interdistritais e internacionais;
- c) dar parecer sobre assuntos considerados de relevância para o movimento leonístico a critério do Governador;
- d) manifestar-se quando do não cumprimento do Código de Ética, do Estatuto e Regulamentos do Distrito e de LCI;
- e) manifestar-se sobre a não prestação de contas de dirigente leonístico ou a reprovação de suas contas;
- f) dar parecer sobre quaisquer questões de interesse do Distrito, ouvindo antes sua comissão específica, cujo documento deverá ser assinado pelo do Conselho de Ex-Governadores e dos membros das comissões envolvidas.

**Art. 32.** O Conselho de Ex-Governadores do Distrito LC 12 será formado pelos Ex-Governadores do Distrito LC12, com todos aqueles egressos dos antigos Distritos LC 7, LC 9 e LC 10 e os atuais 1º e 2º Vice-Governadores do Distrito.

**Art. 33.** O Conselho de Ex-Governadores do Distrito LC12 (CONSEG) será presidido pelo IPDG do Distrito por um mandato de 01 (um) coincidente com o mandato do Governador.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade do Ex-Governador Imediato não aceitar o encargo, será eleito Presidente o Ex-Governador mais recente, excluindo-se aqueles que já ocuparam este cargo, salvo quando todos já o fizeram.

**Art. 34.** O Conselho de Ex-Governadores reunir-se-á, ordinariamente, 4 vezes por ano, durante as Reuniões do Gabinete Distrital e, extraordinariamente, quando houver fato relevante que justifique.

§ 1º. As convocações ordinárias serão feitas pelo Secretário do CONSEG por ordem do Presidente e as extraordinárias poderão ser feitas por este, pelo Governador do Distrito ou pela maioria de seus membros.

§ 2º. Em qualquer das hipóteses do *caput*, a convocação deverá ser por escrito e/ou por e-mail, no mínimo, em 15 dias de antecedência do evento.

## **TÍTULO VI REUNIÕES**

**Art. 35. REUNIÕES DO GABINETE DISTRITAL – Ordinária.** Uma reunião ordinária do gabinete deverá ser realizada a cada trimestre do ano leonístico, sendo que a primeira deverá ser realizada até 30 dias após o encerramento da Convenção Internacional. Uma convocação por escrito deverá ser enviada com 10 dias de antecedência informando sobre a reunião, data horário e local, conforme determinação do Governador e enviada aos associados pelo Secretário do Gabinete.

**Art. 36.** As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Governador a seu critério ou mediante solicitação por escrito feita ao Governador pela maioria dos membros do Gabinete.

**Parágrafo único.** O Secretário do Gabinete, por determinação do Governador, deverá comunicar aos associados, por carta ou e-mail, sobre as reuniões extraordinárias, indicando os objetivos, data, horário e local com, pelo menos, cinco (5) dias de antecedência e não mais que vinte (20) dias.

**Art. 37. Quórum.** A presença da maioria dos dirigentes do Distrito constituirá quórum para qualquer Reunião do Gabinete Distrital e todos terão direito a voto.

**Art. 38. FORMATOS ALTERNATIVOS DE REUNIÕES.** As Reuniões ordinárias e extraordinárias do Gabinete do Distrito poderão ser realizadas por meios de formatos alternativos de reuniões, tais como teleconferências e/ou web conferências, conforme determinação do Governador do Distrito.

**Art. 39. ASSUNTOS TRATADOS POR CORRESPONDÊNCIA.** O Gabinete Distrital poderá tratar de assuntos pelo correio, incluindo cartas e e-mails,

contanto que tal ação não entre em vigor até que seja aprovada por escrito por dois terços (2/3) do número total de membros do Gabinete Distrital. Tal ação poderá ser de iniciativa do Governador ou de três (3) dirigentes do Distrito.

**Art. 40. REGIÕES E DIVISÕES.** As Regiões e Divisões estarão sujeitas a modificações a critério do Governador, com aprovação do Gabinete do Distrito e quando ele determine que tais mudanças sejam necessárias para preservar os interesses dos Clubes, do Distrito e da Associação.

§ 1º. O Distrito será dividido em Regiões contendo até 16 e não menos que 10 Lions Clubes. Cada Região deverá ser dividida em Divisões, contendo não mais que oito (8) e não menos que quatro (4) Lions Clubes, dando-se atenção especial à localização geográfica dos Clubes. Neste sentido, poderá o Gabinete Distrital aprovar um número menor que 4 Clubes por Divisão.

§ 2º. As Reuniões Regionais dos representantes de todos os Clubes de uma Região, presididas por seu Presidente ou por outro membro do Gabinete Distrital, conforme designação do Governador, deverão ser realizadas durante o ano leonístico nos horários e locais estabelecidos pelo Presidente da respectiva Região.

§ 3º. As Reuniões da Divisão serão presididas por seu Presidente com os representantes de todos os Clubes da Divisão e serão realizadas em número de 4 (quatro), durante o ano leonístico nos horários e locais estabelecidos pelo Presidente da Divisão, nos termos do artigo 29 destes Regulamentos.

## **TÍTULO VII CONVENÇÃO DISTRITAL**

**Art. 41.** A Convenção Distrital, que receberá o nome de seu Patrono, Órgão supremo do Distrito LC-12, é constituída por todos os associados dos Lions Clubes do Distrito LC-12, em pleno gozo de seus direitos e inscritos na Convenção que será realizada anualmente em caráter ordinário, no mês de abril, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Governador ou por requerimento de, no mínimo, 20 Lions Clubes do Distrito LC-12, em pleno gozo de seus direitos ou pelo Conselho de Ex-Governadores, com anuência escrita de todos os seus membros.

§ 1º. A escolha do patrono da Convenção será realizada nos termos da Resolução 003/2011. Caso nenhuma indicação seja apresentada até quinze dias antes da II RGD, terá o Governador a faculdade de fazê-lo com a aprovação dos membros deliberativos desta RGD, observando as disposições do § 1º do art. 3º da mencionada Resolução.

§ 2º. Na impossibilidade de a Convenção Distrital realizar-se no mês de abril, cabe ao Conselho Distrital fixar a data mais adequada.

§ 3º. Em qualquer caso, a Convenção Distrital deve encerrar-se, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da abertura da Convenção do Distrito Múltiplo LC e 30 (trinta) dias antes da Convenção Internacional.

§ 4º. O Lions Clube sede ou anfitrião da Convenção Distrital não poderá apresentar candidato a qualquer cargo eletivo nessa Convenção.

§ 5º. O Lions Clube sede ou anfitrião da Convenção Distrital não poderá concorrer a nenhum dos itens de concurso nesta convenção que são avaliados por júri, podendo, entretanto, concorrer aos itens técnicos do concurso, definidos pelo Diretor

Geral da Convenção e pela Comissão de Prêmios, conforme Regimento da Convenção. A falta de definição dos itens acima mencionados implica sua total vedação.

**Art. 42. SELEÇÃO DO LOCAL DA CONVENÇÃO.** O Governador deverá receber indicações, por escrito, referentes aos locais que desejam sediar a Convenção anual dos anos vindouros. Todas as indicações deverão conter informações sobre o local, tais como, hotéis, salões para as plenárias, salas de apoio, salões para os eventos sociais e outras exigências determinadas pelo Governador.

§ 1º. Os postulantes deverão entregar suas indicações ao Governador no prazo máximo de quinze (15) dias antes da data em que a indicação será votada, isto é, na Convenção anterior ou na IRGD.

§ 2º. Não havendo indicações no prazo referido no parágrafo anterior ou as indicações não forem aceitas pela Convenção ou pelo Gabinete, caberá ao Governador a indicação do local da referida Convenção anual com a aprovação pela RGD.

§ 3º. Não há restrições para que a Convenção distrital seja realizada fora da localização geográfica do Distrito, desde que aprovada pelos Delegados em Convenção ou pelos membros do Gabinete numa RGD.

**Art. 43. CONVOCAÇÃO OFICIAL.** O Secretário do Gabinete, por determinação do Governador, deverá convocar oficialmente por escrito ou eletronicamente a todos os Clubes sobre a Convenção anual do Distrito com, pelo menos, sessenta (60) dias de antecedência da data estabelecida, mencionando o dia e o horário da Convenção.

**Art. 44. MUDANÇA DE LOCAL.** O Governador terá autoridade de alterar, a qualquer momento e por justa causa, o local da Convenção previamente escolhido e nenhum membro do Gabinete terá qualquer responsabilidade a este respeito para com os Clubes ou associados dos Clubes do Distrito.

**Parágrafo único.** A comunicação sobre a mudança de local deverá ser feita por escrito ou por meio eletrônico a cada Clube do Distrito com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência da data da instalação da Convenção anual.

**Art. 45. DIRIGENTES.** Os membros do Gabinete Distrital deverão ser os dirigentes da Convenção anual juntamente com seu Diretor Geral.

**Art. 46. MESTRE DE CERIMÔNIAS.** Será nomeado, pelo Governador, um Mestre de Cerimônias. Caso haja necessidade, poderá ser nomeado um seu assistente.

**Art. 47. RELATÓRIO OFICIAL.** Dentro de quinze (15) dias após o encerramento da Convenção Distrital, o Secretário do Gabinete deverá encaminhar uma cópia dos anais completos da Convenção à sede internacional.

**Parágrafo único.** Mediante pedido, por escrito, de qualquer Clube do Distrito, uma cópia dos anais da Convenção poderá lhe ser fornecida.

**Art. 48. COMITÊ DE CREDENCIAIS.** O Comitê de Credenciais da Convenção Distrital deverá ser composto pelo Governador, atuando como Presidente, o Secretário do Gabinete e dois outros associados não dirigentes do Distrito nomeados pelo Governador, sendo eles associados em dia com as suas obrigações junto aos seus respectivos Clubes e ao Distrito.

§ 1º. Aqueles que não forem dirigentes não podem, durante o período da nomeação, ocupar nenhum cargo no Distrito ou internacional, seja por eleição ou nomeação.

**Art. 49. ORDEM DOS ASSUNTOS DA CONVENÇÃO.** O Governador deverá organizar a pauta dos assuntos da Convenção Distrital, sendo esta a ordem do dia que deverá vigorar para todas as sessões.

**Art. 50. COMITÊS DA CONVENÇÃO DISTRITAL.** O Governador deverá nomear o Presidente dos Comitês (ou Comissões), devendo preencher todas as vagas ocorridas nos seguintes Comitês da Convenção Distrital: Resoluções, Eleições, Estatuto e Regulamentos, Regras de Procedimento e Convenção Internacional.

**Parágrafo único.** Cada Região deverá ter, pelo menos, um representante em cada um destes Comitês. Os Comitês deverão desempenhar as funções que o Governador lhes designar.

**Art. 51. TAXA PARA O FUNDO DA CONVENÇÃO.** Além da quota do fundo de Convenção previsto na distribuição da taxa distrital poderá ser cobrada uma taxa de inscrição para a Convenção anual, cujo valor deverá ser aprovado durante a Convenção para a Convenção vindoura.

§ 1º. Quando o valor for aprovado numa Convenção este valerá para as convenções futuras até que outro valor seja aprovado nos termos do *caput* deste artigo.

§ 2º. O valor da taxa acima referido será fixado em moeda nacional.

§ 3º. Caso o Distrito opte pela cobrança da taxa, nenhum outro valor será exigido aos convencionais para os eventos realizados na Convenção.

§ 4º. O percentual do fundo de Convenção, aludido no *caput* deste artigo, será de 25% da taxa distrital, podendo, por proposição do Governador com aprovação por uma RGD, ser aumentado conforme necessidade para melhor desonerar os convencionais.

§ 5º. As contas da Convenção Distrital terão balancete próprio que será submetido à Comissão de Finanças e Auditoria do Distrito e posto para discussão e votação na primeira RGD do ano leonístico seguinte.

§ 6º. **FUNDO REMANESCENTE.** O saldo positivo da Convenção Distrital deverá permanecer no fundo de Convenção para as futuras, não podendo ser utilizado para pagamento de outras despesas.

## TÍTULO VIII FUNDO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO

**Art. 52.** Os Clubes deverão pagar uma quota semestral de contribuição ao Distrito, além das quotas devidas ao Lions Internacional e ao Distrito Múltiplo LC.

**Art. 53.** O valor da quota distrital e sua forma de pagamento serão fixados pela Convenção Distrital, por proposta do Gabinete Distrital e aprovada por maioria simples dos delegados presentes na sessão de votação.

**Parágrafo único.** A Convenção Distrital poderá autorizar o Gabinete do Governador a mudar a forma de pagamento da quota distrital.

**Art. 54.** As quotas serão calculadas em razão do número de associados de cada Clube registrado no Distrito em 1º. de julho e em 1º. de janeiro de cada exercício leonístico.

§ 1º. Para o programa de afiliação familiar, conforme adotado pela Diretoria Internacional para a quota internacional, o Distrito LC 12 adotará o seguinte:

1) o primeiro membro da família pagará uma quota cheia como previsto no *caput* deste artigo e;

2) os demais membros qualificados da família, não ultrapassando quatro membros adicionais por residência, pagarão uma quota per capita semestral equivalente à metade (1/2) do valor total da quota pago ao Distrito LC 12.

**Art. 55.** O não pagamento de qualquer das quotas constitui motivo para a suspensão dos direitos do Clube, bem como o cancelamento de sua filiação ao respectivo Lions Clubs Internacional.

**Parágrafo único.** Em caso de cancelamento do clube nos termos do *caput* deste artigo ou por solicitação do próprio clube, renunciará este expressamente ao direito de uso do emblema, das insígnias e da palavra Lions como clube de serviço. Deverá, ainda, transferir todo o patrimônio do clube a uma entidade congênere nos termos do seu Estatuto e Regulamentos ou, na omissão destes, nos termos do art. 61 do Código Civil e, em caso de descumprimento, o Distrito poderá oficiar o Ministério Público para as providências cabíveis.

**Art. 56.** O movimento financeiro do Distrito deverá ser efetuado por meio de estabelecimento bancário escolhido pelo Governador e referendado pelo Gabinete Distrital na reunião de instalação.

§ 1º. A conta bancária deverá ser movimentada pelo Governador e pelo Tesoureiro conjuntamente.

§ 2º. Caso o Governador eleito na Convenção do Distrito LC 12 decida não adotar a mesma conta do Governador anterior, deverá providenciar a abertura de outra conta referida no *caput* deste artigo antes da Convenção Internacional, tornando-se efetiva com o primeiro depósito feito pela gestão anterior, no primeiro dia útil bancário posterior ao término da Convenção Internacional com a confirmação da posse do Governador.

§ 3º. Na mesma plenária em que for eleito o Governador, deverá este indicar seu

Tesoureiro, fazendo-se constar da ata da última plenária tal fato, cuja cópia servirá de documento hábil à abertura da conta bancária a que se refere o *caput* deste artigo ou sua habilitação para movimentá-la juntamente com o Governador.

**Art. 57.** Constitui fundo administrativo do Distrito LC 12:

- a) o valor das quotas dos associados, incluindo-se a quota familiar;
- b) o repasse de Lions Internacional para as despesas do Governador que será depositado na conta do Distrito, no caso de o Governador usar verba do Distrito para suas despesas de viagens e alimentação durante as visitas aos clubes e as viagens para as Reuniões do Conselho de Governadores do DMLC;
- c) o fundo de reserva do exercício anterior de, no mínimo, 10% do orçamento, conforme emenda nº. 01 deste Estatuto ora a ele incorporada;
- d) crédito junto aos clubes inadimplentes da gestão anterior.

§ 1º. O repasse de Lions Internacional referido na letra “b” deste artigo deixará de compor a receita do Distrito LC 12 se o Governador optar por não usar verba do Distrito para as suas despesas de viagem, hospedagem para as visitas oficiais e para as reuniões do Conselho de Governadores e outras verbas, conforme normas de auditoria da Associação Internacional.

§ 2º. Com base nos valores previstos no *caput* deste artigo, o Tesoureiro do Distrito LC 12, com a participação dos Vice-Governadores, deverá elaborar o orçamento para cada semestre do ano fiscal e submetê-lo à apreciação da primeira e terceira Reuniões do Gabinete Distrital.

**Art. 58.** A receita do Distrito LC 12 será distribuída na seguinte forma:

- a) 52% para o fundo administrativo;
- b) 25% para o fundo de convenção;
- c) 10% para o fundo de reserva para a próxima gestão;
- d) 5% para ajuda de custo do primeiro Vice-Governador;
- e) 5% para ajuda de custo do segundo Vice-Governador;
- f) 3% para o Distrito LC 12 de Leo Clubes;

§ 1º. Os Vice-Governadores, após os treinamentos convocados pelo DMLC, deverão enviar ao Tesoureiro do Distrito as notas fiscais ou cupons fiscais pelo correio ou por e-mail para o ressarcimento das despesas de viagens, hotel e refeições. Incluem nestes treinamentos de Vice-Governadores aqueles realizados, também, fora da área geográfica do DMLC.

§ 2º. A Tesouraria do Gabinete terá cinco (5) dias úteis após o recebimento das despesas aludidas no parágrafo anterior para efetuar o ressarcimento aos Vice-Governadores ou justificar as razões do impedimento.

§ 3º. Quando a viagem for de automóvel, a comprovação se dará conforme as Normas de Auditoria de LCI para pagamento da ajuda ao Governador, isto é, por quilômetro rodado.

§ 4º. O Gabinete Distrital poderá autorizar o Governador a remanejar verbas das rubricas aprovadas no orçamento do Distrito, salvo as específicas previstas nas alíneas

**b, c, d, e, f** do *caput* deste artigo, que somente poderão ser alteradas por uma Convenção Distrital.

§ 4º. O descumprimento do orçamento como previsto no *caput* deste artigo e seus parágrafos constituirá falta grave punível com a reprovação das contas do Governador, ficando impossibilitado de ser nomeado para qualquer cargo em Lions, sem embargo de competentes ações judiciais se assim decidir o Gabinete Distrital, mediante parecer do Conselho de Ética do Distrito LC 12.

§ 5º. A verificação dos itens previstos acima será de responsabilidade da Comissão de Finanças e Auditoria do Distrito LC 12, conforme art. 62 destes Regulamentos, cujo parecer deverá fazer menção expressa quanto ao cumprimento ou não do referido orçamento.

§ 5º. Em qualquer ano leonístico, o saldo remanescente do fundo administrativo, além do fundo de reserva, deverá compor a receita do orçamento do Distrito para o ano vindouro.

## **TÍTULO IX DIVERSOS**

**Art. 59. DESPESAS DO GOVERNADOR DE DISTRITO - CONVENÇÃO INTERNACIONAL.** As despesas do Governador relativas a sua participação na Convenção Internacional, Folac e quaisquer outras reuniões leonísticas internacionais é de sua inteira responsabilidade, salvo a ajuda proveniente de Lions Internacional para tais fins.

**Parágrafo único.** Nenhuma viagem do Governador fora da área geográfica do Distrito LC 12 será coberta pelo Distrito, exceto aquelas na área geográfica do Distrito Múltiplo LC para as Reuniões do Conselho de Governadores. Em casos excepcionais e havendo recurso disponível, poderá o Gabinete Distrital aprovar uma verba, mediante requerimento do Governador, com justificativa plausível para participar de atividade leonística de interesse do Distrito fora de sua área geográfica ou convocado pelo DMLC.

**Art. 60. OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS.** O Governador e seu Gabinete não poderão contrair obrigações financeiras em qualquer ano leonístico que provoquem o desequilíbrio do orçamento ou déficit no referido ano com consequência nos anos futuros.

**Art. 61. FIANÇA DO TESOUREIRO DO GABINETE.** O Tesoureiro do Gabinete deverá prestar fiança numa importância considerada por meio de uma companhia aprovada pelo Gabinete do Governador, sendo que o custo será considerado despesa administrativa.

§ 1º. Havendo desvio de recursos do Distrito por culpa do Tesoureiro, ficará este responsável pela reparação do dano, incluindo o custo da fiança. A mesma disposição será aplicada ao Governador, se ficar comprovado que foi dele a culpa ou de ambos se praticaram juntos atos lesivos ao patrimônio do Distrito.

**Art. 62. AUDITORIA OU REVISÃO DOS LIVROS CONTÁBEIS.** O Gabinete do Governador nomeará uma Comissão de Finanças e Auditoria composta de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes e aprovada pelo Gabinete Distrital na sua quarta reunião para vigor no ano leonístico seguinte.

§ 1º. Os membros desta Comissão deverão ter formação contábil ou de direito preferencialmente.

§ 2º. As contas do Governador serão auditadas por esta comissão, sendo vedada, em qualquer hipótese, apreciação de contas do Governador cuja comissão tenha sido nomeada por seu Gabinete.

§ 3º. A Comissão prevista no *caput* deste artigo terá mandato de um ano.

§ 4º. Não poderão fazer parte desta Comissão o Governador, o primeiro e segundo Vice-Governadores em exercício bem como o Tesoureiro, o Secretário e seus adjuntos.

§ 5º. O presidente desta Comissão será eleito entre seus membros efetivos.

**Art. 63.** Esta Comissão tem por finalidade específica:

a) apreciar as contas da Governadoria em exercício e emitir parecer a respeito;

b) verificar se os documentos legais exigidos pelas leis do Brasil estão em ordem, como, por exemplo, a declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, Rais e outros;

c) verificar se os livros e documentos contábeis estão sendo realizados e se estão em conformidade com as normas contábeis vigentes;

d) verificar se as Normas de Auditoria de Lions Clubes Internacional e do Distrito estão sendo observadas;

e) emitir parecer semestral sobre as contas da Governadoria, encaminhando-o ao Governador até quinze dias antes da 3ª RDG do ano em curso e até a primeira RGD do ano seguinte. Recebido o Parecer da Comissão, deverá o Secretário do Distrito enviar cópia, por e-mail, a todos os membros deliberativos do Gabinete Distrital, no prazo de 10 dias antes da reunião das referidas RGDs, sob pena de não ser apreciado e votado o parecer na respectiva Reunião do Gabinete Distrital;

f) verificar, no último semestre, se o Tesoureiro do Distrito LC 12 procedeu ao depósito na conta da próxima gestão do Distrito, referente à verba a que alude o artigo 58, letra “c” destes Regulamentos.

**Art. 64. REMUNERAÇÃO.** Nenhum dirigente deverá receber remuneração por serviços prestados ao Distrito como dirigente.

**Art. 65. ANO LEONÍSTICO.** O ano leonístico do Distrito será de 1º de julho a 30 de junho do ano seguinte.

**Art. 66. REGRAS DE PROCEDIMENTO.** Exceto quando previsto de outra forma no Estatuto e Regulamentos ou nas Regras de Procedimentos adotadas para reuniões, todas as questões de ordem ou procedimento, com respeito a qualquer reunião

distrital ou convenção, qualquer reunião do gabinete distrital, de região, de divisão ou de clube, ou de qualquer grupo ou comitê ou de qualquer uma outra reunião, serão determinadas pelas regras parlamentares ROBERT'S RULES OF ORDER NEWLY REVISED.

## **TÍTULO X EMENDAS**

**Art. 67. PROCEDIMENTO PARA EMENDAS.** Os regulamentos poderão ser emendados somente em uma Convenção distrital, por resolução elaborada pelo Comitê de Estatuto e Regulamentos e adotada pela maioria dos votos lançados.

**Art. 68. ATUALIZAÇÃO AUTOMÁTICA.** Quando as emendas ao Estatuto e Regulamentos Internacionais forem aprovadas na Convenção Internacional, qualquer emenda que afete diretamente o Estatuto e Regulamentos do Distrito, estes deverão ser automaticamente atualizados ao encerramento da referida Convenção Internacional.

**Art. 69. AVISO.** Nenhuma emenda será votada a menos que tenha sido fornecida, por escrito, aos clubes dentro de um prazo de, pelo menos, 15 dias antes da data de abertura da Convenção anual com a comunicação de que tal emenda será votada naquela Convenção.

**Art. 70. VIGÊNCIA.** As emendas entrarão em vigor no ano seguinte ao da Convenção em que foram aprovadas.

Convenção Virtual, em 29 de maio de 2021.

DG Luiz Antônio da Silva  
Governador 2020-2021

## ANEXO I

### REGIMENTO INTERNO DAS CONVENÇÕES DOS LIONS CLUBES DO DISTRITO LC-12

#### DISPOSIÇÃO INICIAL

**Art. 1º.** Este Regimento Interno estabelece a Constituição e Finalidade das Convenções dos Lions Clubes do Distrito LC-12, e disciplina os procedimentos a serem adotados. Este Regimento contém anexo o modelo da Agenda Anual da Convenção.

#### CAPÍTULO 1 DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 2º.** A Convenção Distrital é constituída por todos os associados dos Lions Clubes do Distrito LC-12, em pleno gozo de seus direitos, inscritos na Convenção e será realizada anualmente em caráter ordinário.

**Parágrafo único.** Entende-se por Lions Clubes em pleno gozo dos seus direitos:

- a) os legalmente constituídos;
- b) os que estejam em dia com os pagamentos da Associação Internacional de Lions Clubes e do Distrito LC-12, conforme relação apresentada pelo Governador até o início da primeira plenária da Convenção e entregue à Comissão Geral da Convenção e;
- c) não estejam temporariamente suspensos.

**Art. 3º.** A Convenção Distrital é presidida pelo Governador, que poderá indicar, para assessorá-lo, membros do Conselho Distrital.

**Parágrafo único.** Os dirigentes do Gabinete Distrital e o Diretor Geral da Convenção constituirão a sua Comissão Central.

#### CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

**Art. 4º.** A Convenção Distrital Ordinária será realizada em data prevista na Agenda Anual da Convenção e tem as seguintes finalidades:

- a) eleger o Governador (a), o primeiro e segundo Vice-Governadores (as) do Distrito para o Ano Leonístico seguinte;
- b) endossar o nome de candidatos a cargos do Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo LC, a Diretor Internacional e a 2º. Vice-Presidente da Associação Internacional de Lions Clubes;
- c) indicar, quando recomendável e oportuno, candidatos aos cargos da Diretoria Internacional ou a quaisquer outros cargos;
- d) deliberar e votar proposições que sejam submetidas a sua apreciação;
- e) proporcionar oportunidade para a realização de seminários e cursos de formação leonística para novos dirigentes de Lions Clubes, novos associados e afiliados em geral;
- f) estimular o espírito de companheirismo e o melhor relacionamento entre associados dos Lions Clubes;
- g) informar-se dos programas administrativos e de serviços dos Lions Clubes e de Lions Clubes Internacional;
- h) indicar a cidade (s) e o (s) clube (es) anfitrião da convenção distrital do próximo ano leonístico;

i) fixar, mediante proposta do Conselho Distrital, os valores da Quota Distrital e da Quota de Convenção Distrital para o ano seguinte.

Parágrafo único. Todas as proposições aprovadas em Convenções deverão ser publicadas no site e/ou boletim do Distrito nos termos da Resolução.

**Art. 5º.** O Governador do Distrito, na primeira sessão plenária do IV CD, nomeará as Comissões Técnicas, cujos membros serão escolhidos dentre os delegados dos Clubes em pleno gozo de seus direitos, excetuando-se as Comissões de Credenciais, de eleições e prêmios a que não se exigirá de seus membros a qualidade de delegado.

### **CAPÍTULO III DOS DELEGADOS**

**Art. 6º.** Os Lions Clubes do Distrito LC-12, que preencham os requisitos do artigo 2º, parágrafo único deste Regimento, terão direito a credenciar delegados e suplentes nos termos do art. 14 do Estatuto.

**Art. 7º.** Somente serão credenciados pela Comissão Técnica de Credenciais, como Delegados e Suplentes, os associados cujos nomes constem das relações enviadas pelos Lions Clubes do Distrito LC-12.

**§1º.** Na ausência ou impedimento de um ou mais Delegados e seus Suplentes à Convenção, o Presidente do Clube poderá substituí-lo(s) por outro Companheiro do Clube, mediante expediente entregue à Comissão Técnica de Credenciais até o encerramento de seus trabalhos.

**§2º.** Na ausência do Presidente, qualquer Diretor do Clube poderá fazer a substituição mediante a anuência do Governador.

**§3º.** As denominações “Delegado” e “Suplente” serão anotadas, no ato do credenciamento, nos crachás de inscrição do Convencional, nas cores vermelha e verde, respectivamente.

**Art. 8º.** Os Suplentes só poderão votar se os Delegados não comparecerem à Comissão Técnica de Eleições até 15 (quinze) minutos antes do encerramento dos trabalhos da Comissão.

**Art. 9º.** Os Delegados só podem votar depois de devidamente credenciados, vedado o voto por procuração.

**Art. 10.** O Governador em exercício e os ex-governadores que sejam associados ativos, vitalícios ou privilegiados de um Lions Clube do Distrito LC-12 e que estejam em pleno gozo dos seus direitos são Delegados Natos à Convenção Distrital, independentemente do número de Delegados do Lions Clube a que pertencer.

### **CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES**

**Art. 11.** As Comissões da Convenção Distrital serão as seguintes:

1. Comissão de Inscrições
2. Comissão de Credenciais;
3. Comissão de Eleições;
4. Comissão de Estatuto e Regulamentos;
5. Comissão de Indicações;
6. Comissão de Resoluções;
7. Regras de Procedimento;
8. Convenção Internacional.
9. Comissão de Prêmios.

**Art. 12.** As Comissões referidas no artigo 11 poderão ser divididas em tantas subcomissões quantas forem necessárias.

**Art. 13.** Os membros da Comissão Técnica de Credenciais iniciarão seus trabalhos na instalação da última Reunião do Gabinete Distrital.

**Art. 14.** As Comissões deverão apresentar seus pareceres ou relatórios no plenário, durante a última sessão plenária.

**Art. 15.** Cada Comissão deverá eleger, na primeira reunião, um Presidente, um Secretário e um Relator dentre os seus membros.

**Art. 16.** As Comissões serão constituídas, no máximo, por 07 (sete) membros com representantes de cada Região presente.

**Art. 17.** Durante seus trabalhos, as Comissões poderão solicitar que qualquer Convencional preste os esclarecimentos que se façam necessários, sem direito a voto.

**Art. 18.** Compete à Comissão Técnica de Credenciais:

a) examinar as nomeações de Delegados e Suplentes expedidas pelos Lions Clubes, as quais deverão ter a assinatura do respectivo Presidente ou Secretário, considerando, ainda, as eventuais substituições procedidas de acordo com o artigo 7º;

b) colher, no ato do credenciamento, a assinatura dos Delegados e Suplentes no espaço para tal fim destinado nas Folhas de Credenciamento de cada Clube, elaboradas pela Comissão Geral da Convenção;

c) anotar, no ato do credenciamento, a denominação “Delegado” ou “Suplente” no crachá de inscrição;

d) encaminhar ao Governador, para apreciação do Plenário, relatório com o parecer da Comissão, a relação dos clubes participantes e as Folhas de Credenciamento, capeadas como “Mapa de Controle de Credenciamento”;

e) após deliberação do plenário, o Secretário Geral da Convenção enviará a documentação à Comissão Técnica de Eleições.

**Art. 19.** Compete à Comissão Técnica de Eleições:

a) receber do Secretário Geral da Convenção, após a deliberação do Plenário, o relatório da Comissão Técnica de Indicações, contendo os pareceres sobre as indicações dos candidatos aos cargos eletivos;

b) receber do Secretário Geral da Convenção, após a deliberação da plenária, o relatório da Comissão Técnica de Credenciais e o “Mapa de Controle de Credenciamento”;

c) colher, no ato da votação, a assinatura de votação dos delegados ou suplentes no espaço para tal destinado nas Folhas de Credenciamento de cada Clube, elaboradas pela Comissão Geral da Convenção;

d) tomar as providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos;

e) organizar e dirigir as mesas eleitorais de recepção e apuração de votos;

f) encaminhar ao Governador, para apreciação do Plenário, relatório com o parecer da Comissão, documentação comprobatória da votação, juntando ainda o relatório da Comissão Técnica de Indicações; o relatório da Comissão Técnica de Credenciais e o “Mapa de Controle de Credenciamento”.

**Art. 20.** Compete à Comissão Técnica de Estatuto e Regulamentos:

a) estudar proposições que envolvam questões de Estatuto e Regulamentos, bem como da Constituição Federal e das leis do país e emitir o respectivo parecer;

b) estudar proposições que envolvam modificações do Estatuto e Regulamentos em vigor e emitir o respectivo parecer;

a) encaminhar ao Governador, para apreciação do Plenário, relatório com o parecer da Comissão.

**Parágrafo único.** Todas as proposições para deliberações dos delegados da

Convenção passarão, obrigatoriamente, primeiro pela Comissão de Estatuto e Regulamentos, exceto para as matérias já aprovadas nas Reuniões do Gabinete Distrital.

**Art. 21.** Compete à Comissão Técnica de Indicações:

a) receber e examinar as indicações dos candidatos aos cargos eletivos e emitir pareceres;

b) receber e apreciar as indicações das cidades candidatas à sede de Convenção Distrital para o próximo ano leonístico;

c) encaminhar ao Governador, para apreciação do Plenário, relatório com o parecer sobre as inscrições dos candidatos a cargos eletivos e das cidades candidatas a serem a sede da próxima Convenção;

d) enviar, após a deliberação do Plenário, a documentação à Comissão Técnica de Eleições pelo Secretário do Gabinete.

**Art. 22.** Compete à Comissão Técnica de Resoluções:

a) estudar as proposições que lhe forem pertinentes e emitir os respectivos pareceres quanto ao mérito, sempre de acordo com os Propósitos, o Código de Ética e o Estatuto e Regulamentos Leonísticos, recomendando a aprovação ou a sua rejeição e, em qualquer hipótese, motivando seu parecer;

b) encaminhar ao Governador, para apreciação do Plenário, as proposições e o relatório com o parecer da Comissão.

**Art. 23.** Compete à Comissão Técnica de Inscrições:

a) receber as inscrições dos Convencionais a partir da data e hora constantes da Agenda Anual da Convenção;

b) encaminhar ao Governador, para apreciação do Plenário, relatório contendo o nome do primeiro Companheiro(a) inscrito (a), a relação dos Clubes inscritos e número separado dos diversos participantes e o número total de inscrições na Convenção.

**Art. 24.** Compete à Comissão de Prêmios: tomar todas as providências necessárias à concessão dos prêmios constantes da Agenda Anual da Convenção.

## **CAPÍTULO V DAS PROPOSIÇÕES**

**Art. 25.** Todas as proposições deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Distrito, até 15 (quinze) dias antes da instalação da Convenção, possibilitando a classificação e distribuição aos Lions Clubes do Distrito LC-12 em tempo hábil para seu conhecimento.

**Art. 26.** As proposições apresentadas pelo Gabinete Distrital não estão sujeitas ao prazo estabelecido no artigo anterior, sendo encaminhadas diretamente à plenária, com exceção das que aludirem à modificação estatutária, que deverão ter o parecer da respectiva Comissão, se não o foi no Conselho Distrital.

**Art. 27.** Só poderão ser encaminhadas ao Gabinete Distrital proposições que tenham sido previamente aprovadas pelos Lions Clubes proponentes, devendo constar cópia da Ata da Assembleia Geral em que foram aprovadas.

**Art. 28.** Na classificação que se fizer das proposições, as Comissões podem reunir as que tenham objetivos idênticos, pronunciando-se como se fossem uma só.

## **CAPÍTULO VI DOS CONCEITOS**

**Art. 29.** Durante as reuniões plenárias da Convenção Distrital, caberá ao Governador

do Distrito, aos Delegados e a qualquer participante inscrito observar e fazer observar os conceitos a seguir expressos:

**a) PROPOSIÇÃO:** é toda matéria sujeita a deliberação do plenário da Convenção Distrital, e pode ser em forma de:

1. **RESOLUÇÃO** - Resolução é um ato administrativo normativo que parte de autoridade superior, mas não do chefe do executivo, através da qual disciplina matéria de sua competência específica. As resoluções não podem contrariar o Estatuto e Regulamentos.

2. **INDICAÇÃO** — é, também, uma proposição quando designa candidatos a cargos eletivos e cidades sedes das Convenções;

3. **MOÇÃO** — é a proposição pela qual os Delegados da Convenção expressam seu louvor, congratulação, censura, rejeição ou pesar a alguém ou a uma entidade, aprovando ou rejeitando;

4. **TESE** - quando versa sobre matéria definida para ser defendida no plenário pelo autor;

5. **RECOMENDAÇÃO** - quando contém sugestão de adoção de medidas de caráter geral, sem observância obrigatória;

6. **EMENDA** - quando modifica parcialmente uma proposição e pode ser:

I. supressiva - quando propõe a eliminação de qualquer parte de urna proposição;

II. aditiva - quando acrescenta palavra ou expressão a uma proposição;

III. modificativa — quando altera a redação de urna proposição sem lhe modificar o conteúdo.

**b) REQUERIMENTO:** é todo o pedido dirigido ao Presidente dos trabalhos da Convenção, versando sobre matéria de expediente ou de ordem, por qualquer Delegado ou participante da plenária e pode ser verbal ou escrito, sobre:

1. pedido de destaque de matéria em discussão;

2. permissão para falar sentado;

3. retirada pelo autor da proposição que tenha recebido parecer contrário da Comissão competente ou sem a manifestação da mesma;

4. verificação de votação ou quórum no plenário;

5. justificação de voto;

6. votação nominal.

**c) PREFERÊNCIA:** é a precedência na discussão ou votação de uma proposição sobre outra.

**d) QUESTÃO DE ORDEM:** é toda a dúvida levantada em plenário sobre a interpretação regimental ou estatutária. Será resolvida soberanamente pelo Presidente da Sessão.

**e) QUESTÃO PRÉVIA:** é a proposta apresentada antes de se entrar na discussão de qualquer proposição que esteja na ordem de apreciação, objetivando adiamento, modificação ou transformação.

§ 1º. O requerimento dependerá de deliberação dos Delegados e será verbal, sem discussão, se versar sobre:

I. prorrogação dos trabalhos;

II. destaque para votação de qualquer proposição;

III. discussão e votação em bloco por capítulo, grupo de artigos ou emendas.

§ 2º. O requerimento escrito será submetido à discussão e votação dos Delegados da Convenção, quando solicitar:

I. preferência na discussão ou votação de uma proposição sobre outra;

II. retirada da proposição principal ou acessória, com parecer favorável da Comissão respectiva.

## CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 30.** Poderão também se inscrever, como convidados, nas Convenções Distritais, os associados ativos dos Leos Clubes, Clubes de Castores, em pleno gozo dos seus direitos, assim como os Companheiros de outros Distritos.

**Art. 31.** O Plenário terá no máximo 10 (dez) minutos para debater os pareceres das Comissões Técnicas sobre cada proposição ou grupo de proposições.

**Art. 32.** As decisões da Convenção Distrital serão tomadas pela maioria simples dos votos válidos dos Delegados inscritos na Convenção, exceto no caso de qualquer alteração do Estatuto e Regulamentos do Distrito LC-12, quando sua aprovação depender de quórum igual ou superior a 2/3 (dois terços) dos votos válidos dos Delegados credenciados.

**§ 1º.** As proposições de alteração estatutária só poderão ser aceitas mediante emenda apresentada pelo Gabinete Distrital, pelo Conselho de Ex-Governadores do Distrito LC 12 ou por pedido escrito por um ou mais Clubes legalmente constituídos no Distrito LC-12, observados os artigos 25 e 27.

**§ 2º.** Todas as proposições aprovadas pela Convenção deverão ser publicadas no boletim do Distrito LC 12 ou no seu site, nos termos da Resolução GG 02-2015 para sua validade.

**Art. 33.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelos Presidentes das Comissões Técnicas, ouvindo, se necessário, o Diretor Geral e, em última instância, o Governador do Distrito.

**Art. 34.** Qualquer alteração deste Regimento Interno só entrará em vigor se aprovada por 2/3 (dois terços) dos Delegados Credenciados na Convenção Distrital em que for apresentada.

**Art. 35.** A Agenda Anual da Convenção será elaborada pelo Governador e submetida à apreciação da 3ª Reunião do Gabinete Distrital, dela devendo constar:

- a) sede da Convenção;
- b) data da Convenção;
- c) data limite para a apresentação de moções e propostas a serem apreciadas pelo Plenário da Convenção Distrital;
- d) data e hora para início das inscrições de convencionais e credenciamento de delegados à Convenção Distrital;
- e) data e hora para encerramento das inscrições de convencionais e credenciamento de delegados a Convenção Distrital;
- f) data e hora da eleição;
- g) prêmios da Convenção.

**Parágrafo único.** A data e a hora de que trata a alínea “f” deverá preceder, em pelo menos, 2 (duas) horas à hora prevista para início da votação.

**Art. 36.** Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo plenário da 1ª Convenção Distrital LC-12, revogadas as disposições em contrário.

## ANEXO II

### AGENDA PARA A CONVENÇÃO DISTRITAL DO DISTRITO LC-12 (modelo a ser preenchido para a Convenção)

**Artigo 1º.** Para atender ao que dispõe o. Artigo 36 do Regimento Interno das Convenções do Distrito LC-12, fica estabelecido que:

- a) SEDE DA CONVENÇÃO:
- b) DATA DA CONVENÇÃO:
- c) DATA LIMITE (para recebimento de documentação referente a indicações):
- d) DATA LIMITE (para a apresentação de moções e propostas):
- e) DATA e HORA (para início das inscrições de convencionais e delegados):
- f) DATA e HORA (Para encerramento das inscrições de convencionais e delegados):
- g) DATA e HORA DA ELEIÇÃO:
- h) PRÊMIOS:

Estatuto revisado e atualizado pela XI Convenção do Distrito LC-12, realizada na cidade de Guarapari, ES, em 20 de abril de 2015.

### **ANEXO III**

#### **REGRAS DE PROCEDIMENTO**

#### **CONVENÇÃO DO DISTRITO LC 12**

**Regra 1.** O Governador do Distrito LC 12 deverá providenciar a ordem de trabalho para a Convenção do Distrito. Com exceção do horário para inscrição e credenciamento, que não podem sofrer mudanças, as alterações na ordem do dia deverão ser feitas apenas mediante aprovação de três quartos (3/4) dos delegados credenciados e presentes em qualquer sessão plenária que tenha quórum. A maioria dos delegados credenciados presentes em qualquer sessão constituirá quórum.

**Regra 2.** Com exceção do que estiver estabelecido no Estatuto e Regulamentos de Lions Clubes Internacional, no Estatuto e Regulamentos do Distrito LC 12, costume ou prática nacional ou nestas regras, Robert's Rules of Order, Newly Revised, deverão governar todas as questões de ordem e procedimento.

**Regra 3.** O Comitê de Credenciais será composto do Governador, como Presidente, do Secretário do Gabinete e de dois outros não dirigentes do Distrito indicados pelo Governador. O Governador poderá designar qualquer outro membro do Comitê como presidente. A principal responsabilidade do Comitê de Credenciais será a verificação das credenciais dos delegados dos Clubes. Ao desempenhar esta responsabilidade, o Comitê de Credenciais deverá ter a autoridade de exercer suas funções conforme estabelecido pelo costume e prática nacionais ou conforme estabelecido na publicação Robert's Rules of Order, Newly Revised.

a) A inscrição e o credenciamento dos delegados serão realizados em horário estabelecido na Agenda Anual da Convenção e aprovada na **III RGD**. O horário da inscrição e do credenciamento não poderá ser alterado durante a Convenção.

b) O número de delegados credenciados deverá ser comunicado à plenária da Convenção após o encerramento do credenciamento e antes do início da votação.

**Regra 4.** Sessenta (60) dias antes da instalação da Convenção, o Governador, a não ser que seja estabelecido de outra forma, deverá nomear e designar o Presidente do Comitê de Indicações formado por, pelo menos, três (3) e, no máximo, cinco (5) membros. O Comitê deverá ser responsável por examinar as qualificações de cada candidato indicado e determinar a sua elegibilidade pelo menos trinta (30) dias antes da eleição.

O candidato poderá desistir da eleição a qualquer momento, mas antes da leitura do relatório final do Comitê de Indicações em plenário.

**Regra 5.** Substituição de delegados e delegados suplentes. Para substituir um delegado e/ou suplente já credenciado, o substituto deverá fornecer um certificado assinado por dois dirigentes do Clube, afirmando que o substituto é elegível como delegado e/ou suplente.

(a) No dia da votação, um delegado suplente, devidamente credenciado, terá a permissão de obter uma cédula e votar em lugar de um delegado devidamente certificado do mesmo Lions Clube. Nesse momento, os funcionários farão as anotações necessárias nos registros de credenciais, marcando que uma substituição foi feita na designação do delegado do respectivo clube.

**Regra 6.** As indicações para os cargos de Governador, primeiro e segundo Vice-Governadores e outros cargos a serem ocupados pela Convenção terão um tempo limitado para discurso de indicação/apoio que não ultrapasse a cinco (5) minutos para cada candidato.

**Regra 7.** Antes da Convenção, o Governador deverá indicar e designar o Presidente do Comitê de Eleições composto de três (3) membros. Cada candidato devidamente elegível poderá designar um (1) fiscal de seu Clube. Os fiscais poderão supervisionar somente a eleição, mas não poderão participar diretamente do processo de tomada de decisão do Comitê.

(a) O Comitê de Eleições deverá ser responsável pela preparação do material da eleição, tabulação dos votos e resolução de questões referentes à validade das cédulas individuais. A decisão do Comitê será final e vinculante.

(b) O Comitê de Eleições deverá preparar um relatório completo dos resultados da eleição, contendo o seguinte: data, horário e local da eleição; resultados específicos da votação por candidato; assinatura de cada membro do Comitê e fiscal. O Governador e todos os candidatos deverão receber uma cópia do relatório do Comitê.

**Regra 8.** Votação. A votação será realizada em local e horário previamente determinados.

(a) Para obter uma cédula, o funcionário da votação verificará o nome do delegado na lista de credenciados do Clube e estando o credenciamento regular, o delegado receberá a cédula para votação.

(b) O delegado deverá indicar seu voto, assinalando no local apropriado ao lado do nome do candidato da sua escolha. A marca deverá ser colocada no local apropriado para ser considerada como um voto válido. As cédulas que tiverem votos superiores ao número especificado para os cargos eletivos serão declaradas nulas.

(c) Uma maioria simples de votos será necessária para eleger o Governador, o primeiro e segundo Vice-Governadores. Uma maioria deve ser definida como sendo um número superior à metade de todos os votos válidos lançados, excluindo-se os votos brancos e nulos. Caso os candidatos ao cargo de Governador, de primeiro e segundo Vice-Governadores não alcancem o percentual de votos acima definido, aplicar-se-á a solução prevista no artigo 10 dos Regulamentos e seus parágrafos.

## ANEXO IV

### REGRAS DE PROCEDIMENTO REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA RECOMENDAR UM LEÃO PARA O CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO

**Regra 1.** No caso de ocorrer uma vaga no cargo de Governador, o Ex-Governador Imediato ou, na sua ausência, o Ex-Governador mais recente que estiver disponível, deverá ficar responsável, mediante notificação da sede internacional, pela convocação de uma reunião com o Ex-Governador Imediato, primeiro e segundo Vice-Governadores, Presidentes de Região, Presidentes de Divisão, o Secretário e o Tesoureiro do Gabinete e todos os Ex-Presidentes Internacionais, Ex-Diretores Internacionais e Ex-Governadores, **que sejam associados em pleno gozo de seus direitos de um Lions Clube em dia com as suas obrigações organizado no distrito** com o objetivo de recomendar um Leão para ser indicado pela diretoria internacional ao cargo de Governador.

**Regra 2.** Convites impressos para esta reunião deverão ser enviados com a maior brevidade possível para que a reunião seja realizada dentro dos **quinze (15)** dias requeridos a partir do recebimento da notificação. O Ex-Governador Imediato, como Presidente da reunião, terá autoridade para escolher o local, data e horário da reunião. Contudo, ele deverá envidar esforços para escolher um local central para a reunião, devendo programá-la em horário e data convenientes dentro dos quinze (15) dias requeridos.

**Regra 3.** O presidente deverá manter uma lista de presença **por escrito**.

**Regra 4.** Os Leões, com direito a participar da reunião, poderão apresentar um candidato em viva voz.

**Regra 5.** Os indicados poderão fazer um discurso de apoio de, no máximo, de cinco (5) minutos. Quando todos os indicados tiverem tido a oportunidade de discursar, o Presidente declarará as indicações encerradas. Nenhuma outra indicação será aceita após o encerramento das indicações.

**Regra 6. Votação.**

(a) A votação ocorrerá logo após o encerramento das indicações.  
(b) A eleição será por voto escrito em cédulas em branco.  
(c) Os associados indicarão para quem desejam votar, escrevendo o nome da sua escolha na cédula. As cédulas que contenham votos para mais de um candidato serão declaradas nulas.

(d) Será necessário haver maioria simples de votos para recomendar-se um associado como indicado ao cargo de Governador. No caso do candidato deixar de receber o número requerido de votos para ser escolhido, outra votação deverá ser realizada conforme especificado na Regra 6, até que um candidato obtenha a maioria simples de votos.

**Regra 7.** No prazo máximo de sete (7) dias após o encerramento da reunião, o Presidente deverá encaminhará à sede internacional um relatório escrito dos resultados da votação, juntando o comprovante dos convites enviados e da lista de comparecimento à reunião.

**Regra 8.** A Diretoria Internacional, conforme previsto no Artigo IX, Seções 6 (a) e (d) dos Regulamentos Internacionais deverá considerar a indicação resultante da reunião prevista na Regra 1, mas não estará limitada a qualquer recomendação resolvida nela. A diretoria internacional reserva-se o direito de indicar a pessoa recomendada ou qualquer associado de Clube como Governador para o restante da gestão.

## ANEXO V

### REGRAS DE PROCEDIMENTO REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA RECOMENDAR UM LEÃO PARA O CARGO DE PRIMEIRO OU SEGUNDO VICE-GOVERNADOR DE DISTRITO

**Regra 1.** Caso exista uma vaga para o cargo de primeiro ou segundo Vice-Governador, o Governador convocará uma reunião com os atuais membros do Gabinete conforme estabelecido no Estatuto e Regulamentos Internacionais e com os Ex-Dirigentes Internacionais em pleno gozo de seus direitos, pertencentes a um Lions Clube constituído e em pleno gozo dos seus direitos no Distrito. Será dever dos participantes desta reunião nomear um associado qualificado para atuar como primeiro ou segundo Vice-Governador até o final da gestão.

**Regra 2.** Para o preenchimento desta vaga, será dever do Governador ou, na sua ausência, o Ex-Governador que serviu mais recentemente e que estiver disponível, enviar convites por escrito para participação da mencionada reunião, sendo também de sua responsabilidade presidi-la. O Ex-Governador Imediato, como Presidente da reunião, deverá ter autoridade para escolher o local, data e horário da reunião. Contudo, ele envidará esforços para escolher um local central para a reunião e programará a reunião em horário e data convenientes.

**Regra 3.** O Governador deverá manter uma lista de presença por escrito.

**Regra 4.** Os Leões, com direito a participar da reunião, poderão apresentar um candidato em viva-voz.

**Regra 5.** Os indicados poderão fazer um discurso de, no máximo, três (5) minutos de duração. Quando todos os indicados tiverem tido a oportunidade de discursar, o presidente declarará as indicações como encerradas. Nenhuma outra indicação será aceita após o encerramento das indicações.

**Regra 6.** Votação.

(a) A votação ocorrerá logo após o encerramento das indicações.  
(b) A eleição será por voto escrito em uma cédula em branco.  
(c) Os associados indicarão para quem desejam votar, escrevendo o nome da sua escolha na cédula. As cédulas que contenham votos para mais de um candidato serão declaradas nulas.

(d) Será necessário haver maioria simples de votos para recomendar-se um associado como indicado ao cargo de primeiro ou segundo Vice-Governador. No caso do candidato deixar de receber o número requerido de votos para ser escolhido, outra votação deverá ser realizada conforme especificado na Regra 6, até que um candidato obtenha a maioria simples de votos.

**Regra 7.** No prazo máximo de sete (7) dias após o encerramento, o Presidente deverá encaminhará à sede internacional um relatório escrito dos resultados da votação, juntamente com o comprovante dos convites enviados e da lista de comparecimento à reunião.

**ANEXO VI**  
**Lista de Verificação do Comitê de Indicações**  
**Candidato a Governador**

Esta lista de verificação deve ser preenchida para cada candidato e enviada ao Comitê de Eleições.

Nome do candidato: \_\_\_\_\_

Nome do Lions clube do candidato: \_\_\_\_\_

Data da reunião de Comitê de Nomeações: \_\_\_\_\_

Data da eleição: \_\_\_\_\_

**O candidato apresentou provas suficientes de que ele/ela atenda aos seguintes requisitos:**

- O candidato é um associado ativo em pleno gozo de seus direitos de um Lions clube constituído e em pleno gozo de seus direitos\* no distrito único ou subdistrito.
- O candidato foi endossado pelo seu Lions clube ou pela maioria dos Lions clubes do distrito.
- O candidato está servindo atualmente como primeiro vice-governador de distrito dentro deste distrito.

No evento do atual primeiro vice-governador não estiver concorrendo ao cargo de governador de distrito, ou se a vaga para o cargo de primeiro vice-governador de distrito existir na época da convenção distrital, o candidato possui as seguintes qualificações:

Presidente de Clube: \_\_\_\_\_ Ano em que serviu \_\_\_\_\_

Diretoria do Clube \_\_\_\_\_ Dois (2) anos em que serviu \_\_\_\_\_

Gabinete de distrito (marque uma opção)

Presidentes de Região ou de Divisão \_\_\_\_\_ Ano em que serviu \_\_\_\_\_

Secretário e/ou Tesoureiro de gabinete \_\_\_\_\_ Ano em que serviu \_\_\_\_\_

Um (1) ano adicional como membro do gabinete distrital

Cargo ocupado: \_\_\_\_\_ Ano em que serviu \_\_\_\_\_

Que os cargos acima não tenham sido ocupados simultaneamente.

*\*Veja que se o clube possui quotas pendentes, o candidato deverá ser notificado, sendo-lhe oferecido até quinze (15) dias antes do encerramento da certificação das credenciais para assegurar-se de que o seu clube pague as quotas pendentes.*

Analisei esta lista de verificação e certifico que o candidato mencionado acima cumpre os requisitos para Governador de Distrito, de acordo com o Estatuto e Regulamentos Internacionais, Artigo IX, Seção 4.

\_\_\_\_\_  
Presidente do Comitê de Indicações

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Membro do Comitê de Indicações

\_\_\_\_\_  
Data

## ANEXO VII

### **Lista de Verificação do Comitê de Nomeações Candidato a Primeiro Vice-Governador de Distrito**

Esta lista de verificação deve ser preenchida para cada candidato e enviada ao Comitê de Eleições.

Nome do candidato: \_\_\_\_\_

Nome do Lions clube do candidato: \_\_\_\_\_

Data da reunião de Comitê de Nomeações: \_\_\_\_\_

Data da eleição: \_\_\_\_\_

**O candidato apresentou provas suficientes de que ele / ela atende aos seguintes requisitos:**

O candidato é um Associado Ativo em pleno gozo de seus direitos de um Lions clube constituído e em pleno gozo de seus direitos\* no distrito único ou subdistrito.

O candidato foi endossado pelo seu Lions clube ou pela maioria dos Lions clubes do distrito.

O candidato está servindo atualmente como segundo vice-governador de distrito dentro deste distrito,

No evento do atual segundo vice-governador não estiver concorrendo ao cargo de primeiro vice-governador de distrito, ou se a vaga para o cargo de segundo vice-governador de distrito existir na época da convenção distrital, o candidato possui as seguintes qualificações para o cargo de segundo vice-governador de distrito:

- Presidente de Clube: Ano em que serviu \_\_\_\_\_  
 Diretoria do Clube Dois (2) anos em que serviu \_\_\_\_\_

Gabinete de distrito (marque uma opção)

- Presidentes de Região ou de Divisão Ano em que serviu \_\_\_\_\_  
 Secretário e/ou Tesoureiro de gabinete Ano em que serviu \_\_\_\_\_  
 Que os cargos acima não tenham sido ocupados simultaneamente.

*\*Veja que se o clube possui quotas pendentes, o candidato deverá ser notificado, sendo-lhe oferecido até quinze (15) dias antes do encerramento da certificação das credenciais para assegurar-se de que o seu clube pague as quotas pendentes.*

Analisei esta lista de verificação e certifico que o candidato mencionado acima cumpre os requisitos para Primeiro Vice-Governador de Distrito, de acordo com o Estatuto e Regulamentos Internacionais, Artigo IX, Seção 6 (b).

\_\_\_\_\_  
 Presidente do Comitê de Indicações

\_\_\_\_\_  
 Data

\_\_\_\_\_  
 Membro do Comitê de Indicações

\_\_\_\_\_  
 Data

## ANEXO VIII

### **Lista de Verificação do Comitê de Nomeações Candidato a Segundo Vice-Governador**

Esta lista de verificação deve ser preenchida para cada candidato e enviada ao Comitê de Eleições.

Nome do candidato: \_\_\_\_\_

Nome do Lions clube do candidato: \_\_\_\_\_

Data da reunião de Comitê de Nomeações: \_\_\_\_\_

Data da eleição: \_\_\_\_\_

**O candidato apresentou provas suficientes de que ele / ela atende aos seguintes requisitos:**

O candidato é um Associado Ativo em pleno gozo de seus direitos de um Lions clube constituído e em pleno gozo de seus direitos\* no distrito único ou subdistrito.

O candidato foi endossado pelo seu Lions clube ou pela maioria dos Lions clubes do distrito.

- Presidente de Clube:                      Ano em que serviu \_\_\_\_\_
- Diretoria do Clube                              Dois (2) anos em que serviu \_\_\_\_\_
- Gabinete de Distrito (marque uma opção)
- Presidentes de Região ou de Divisão      Ano em que serviu \_\_\_\_\_
- Secretário e/ou Tesoureiro de Gabinete    Ano em que serviu \_\_\_\_\_
- Que os cargos acima não tenham sido ocupados simultaneamente.

*\*Veja que se o clube possui quotas pendentes, o candidato deverá ser notificado, sendo-lhe oferecido até quinze (15) dias antes do encerramento da certificação das credenciais para assegurar-se de que o seu clube pague as quotas pendentes.*

Analisei esta lista de verificação e certifico que o candidato mencionado acima cumpre os requisitos para Segundo Vice-Governador de Distrito, de acordo com o Estatuto e Regulamentos Internacionais, Artigo IX, Seção 6 (b).

\_\_\_\_\_  
Presidente do Comitê de Indicações

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Membro do Comitê de Indicações

\_\_\_\_\_  
Data